

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

JACKSON PEREIRA FERNANDES

**A IMPORTÂNCIA DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS PARA O
PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

**JARDIM-MS
2012**

JACKSON PEREIRA FERNANDES

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**A IMPORTÂNCIA DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS PARA O
PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Turismo com Ênfase em Ambientes Naturais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Turismo e Orientado pelo prof. Fabio Orlando Eichenberg.

**JARDIM – MS
2012**

JACKSON PEREIRA FERNANDES

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
CURSO DE TURISMO COM ÊNFASE EM AMBIENTES NATURAIS

**A IMPORTÂNCIA DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS PARA O
PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

APROVADO EM: _____/_____/_____.

Orientador: Prof. Fabio Orlando Eichenberg
UEMS

Fernanda Ap. Dias Pinheiro
Bacharel em Turismo

Prof. Me Marcos Cesar Lomba
UEMS

FICHA CATALOGRÁFICA

Fernandes, Jackson P.

A Importância do Turismo no Município de Jardim/MS para o Poder Público Municipal

Jardim/MS, 52p, 2012

1. Turismo 2. Gestão 3 Políticas Públicas

É concedida à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul permissão para reproduzir cópias deste trabalho de TCC somente para propósitos acadêmicos e científicos.

Jackson Pereira Fernandes

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho em especial à minha esposa Apolonia pela sua dedicação e carinho e pelo incentivo para que eu concluísse os meus estudos.

Todo guerreiro já ficou com medo de entrar em combate.

...

Todo guerreiro já perdeu a fé no futuro.
Todo guerreiro já trilhou um caminho que não era dele.

Todo guerreiro já sofreu por bobagens.

...

Todo guerreiro já achou que não era guerreiro.
Todo guerreiro já falhou em suas obrigações.
Todo guerreiro já disse "SIM" quando queria dizer "NÃO".

Todo guerreiro já feriu alguém que amava.
Por isso é um guerreiro; porque passou por estes desafios, e não perdeu a esperança de ser melhor do que era.

Paulo Coelho

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que me deu a vida e me dotou de inteligência e persistência para que pudesse transpor as barreiras e adversidades da vida.

Aos meus pais, que, com garra e dedicação, priorizaram a educação dos seus filhos e pelo exemplo, ensinaram-me a agir com integridade e honestidade.

À minha esposa Apolonia e filha Alessandra, pela compreensão, quando me privava do aconchego do meu lar e de suas companhias.

Ao meu orientador Prof. Fabio Orlando Eichenberg, pela disponibilidade e profissionalismo ao aceitar o desafio de assumir a orientação deste trabalho, já em andamento.

À Professora Wanda Faleiros, que me orientou durante o período de estágio supervisionado e que sempre me incentivou durante todo o período acadêmico.

À Professora Aline Patrícia Henz, pela dedicação e esmero com que me conduziu na fase inicial desse projeto.

Aos professores da UEMS, os quais sempre nos mostraram o caminho a ser seguido, contribuindo para a busca e o alcance do conhecimento.

À equipe do CAT/JARDIM/MS, em especial às Bacharéis em Turismo Cristina de Souza Figueroa Perpétuo e Fernanda Aparecida Dias Pinheiro, pelo apoio na fase do estágio.

Obrigado a todos!

RESUMO

O Turismo apresenta-se como alternativa para o desenvolvimento econômico de muitas localidades, levando vários gestores municipais a investir no planejamento de políticas voltadas para fomentar a atividade junto às comunidades locais. O Planejamento Participativo torna-se ferramenta indispensável para uma gestão social e ambientalmente responsável. O presente trabalho analisa a importância de tal atividade para o Poder Público Municipal de Jardim/MS. A pesquisa bibliográfica e a técnica de entrevista padronizada aplicada aos atores públicos do turismo possibilitaram o levantamento dos dados e a análise sugerida. Baseadas em todas as informações levantadas, as propostas aqui apresentadas visam um reordenamento dos órgãos gestores do Turismo no município, bem como um redirecionamento das políticas voltadas para o desenvolvimento da atividade no município de Jardim-MS.

PALAVRAS CHAVE: Turismo, Gestão, Políticas Públicas.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
1.1	Problema.....	13
1.2	Justificativa.....	13
1.3	Objetivos.....	14
1.3.1	Objetivo Geral.....	14
1.3.2	Objetivos Específicos.....	14
1.4	Metodologia.....	14
2	POLÍTICAS PÚBLICAS.....	16
2.1	Políticas Públicas: elementos para uma conceituação.....	16
2.2	O papel do Estado.....	17
3	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO NO BRASIL.....	19
3.1	Programa Nacional de Municipalização do Turismo.....	22
3.2	Plano Nacional do Turismo 2003/2007.....	23
3.3	Programa de Regionalização Turística – Roteiros do Brasil.....	23
3.4	Programa de Desenvolvimento do Turismo.....	24
4	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.....	26
4.1	Plano de Desenvolvimento do Turismo Integrado e Sustentável.....	28
4.1.1	Plano de Desenvolvimento do Turismo Integrado e Sustentável Serra da Bodoquena.....	29
5	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO NO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS.....	30
5.1	Ações atualmente desenvolvidas pelo Núcleo de Turismo e Cultura de Jardim	31
5.2	Conselho Municipal de turismo.....	32
5.3	Plano diretor participativo do município de Jardim/MS.....	33
5.4	Projetos para o desenvolvimento do turismo municipal.....	35
5.5	Leis Municipais de Turismo.....	36

6	COLETA E ANÁLISE DOS DADOS.....	37
6.1	Entrevista com os Atores do Turismo do Município de Jardim/MS.....	37
6.1.1	Resumo da entrevista com o Prefeito Municipal de Jardim/MS.....	37
6.1.2	Resumo da entrevista com o Gerente de Desenvolvimento Econômico de Jardim/MS.....	38
6.1.3	Resumo da entrevista com a Gerente do Núcleo de Turismo e Cultura de Jardim/MS.....	39
6.1.4	Resumo da entrevista com a Turismóloga de Jardim/MS responsável pelo setor de eventos municipais.....	40
6.1.5	Resumo da entrevista com a Turismóloga responsável pelo setor de projetos municipais.....	41
6.2	PLANO DE AÇÃO.....	43
6.2.1	Proposta 01 – Desvinculação do Núcleo de Turismo do Núcleo de Cultura.....	43
6.2.2	Proposta 02 – Vinculação do Balneário Municipal ao Núcleo de Turismo.....	44
6.2.3	Proposta 03 – Fortalecimento do COMTUR de Jardim/MS.....	44
6.2.4	Proposta 04 – Regulamentação do Fundo de Turismo Municipal, com aplicação de recursos provenientes de receitas municipais do Turismo.....	45
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
	REFERÊNCIAS.....	48
	APENDICE A.....	51
	APENDICE B.....	52
	ANEXOS	

ABREVIATURAS E SIGLAS

CAT – Centro de Atendimento ao Turista

CER-3 – Companhia de Estradas de Rodagem-3

CNTur – Conselho Nacional do Turismo

COMTUR – Conselho Municipal de Turismo

DL – Decreto Lei

EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo

EXPOJARDIM – Exposição Agropecuária de Jardim

FMT – Fundo Municipal de Turismo

FUNDTUR – Fundação de Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul

IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano

LGT – Lei Geral do Turismo

MS – Mato Grosso do Sul

MSTUR- Empresa de Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul

Mtur – Ministério do Turismo

PDITS - Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável

PIB – Produto Interno Bruto

PNMT – Programa Nacional de Municipalização do Turismo

PNT – Plano Nacional de Turismo

PRT – Programa de Regionalização do Turismo

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SEPROTUR – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo

TURISUL - Empresa de Turismo de Mato Grosso do Sul

US\$ - Dólar Americano

1. INTRODUÇÃO

A atividade turística é fundamental, para muitos autores e gestores públicos e privados, no processo de desenvolvimento local. A partir da década de 1950, os países da América Latina passaram a recorrer a financiamentos para investimentos em turismo e fomentar o desenvolvimento. Pressupõe-se que a atividade tenha potencial para corrigir desigualdades sociais, através da geração de emprego e renda e do seu efeito multiplicador da receita gerada.

Se por um lado, o turismo pode ser considerado como alternativa para a geração de emprego e renda e na valorização do lugar, por outro, quando mal planejado e regulamentado, pode apresentar efeitos negativos na localidade receptora e na economia nacional. Portanto, torna-se imprescindível reconhecer que o planejamento do turismo é de vital importância para o desenvolvimento e crescimento sustentável. Assim, é necessário o envolvimento do poder público, iniciativa privada e da comunidade local.

Dessa maneira, este trabalho destaca a necessidade de reflexão sobre a importância da atividade turística para o Poder Público do Município de Jardim/MS, considerando ser esse um destino turístico com riquezas naturais e levando-se em conta que para a exploração sustentável é indispensável à atuação da administração pública municipal. Sobre esse aspecto, Castelli afirma que:

os organismos municipais de turismo constituem uma das bases indispensáveis do processo de desenvolvimento (...). Quem deve dinamizar a comunidade local são os organismos municipais de turismo. São eles que estão em contato permanente com a comunidade, podendo não só promovê-la, mas dar toda a assistência ao processo de encontros entre os visitantes e visitados. (CASTELLI, 2001. p.63)

São apresentadas aqui, as políticas em âmbito Federal, Estadual e Municipal, como forma de nortear e amparar as discussões propostas no desenvolvimento deste trabalho, o qual, para o melhor entendimento, foi subdividido em capítulos, dispostos da seguinte maneira: No primeiro capítulo são apresentados os objetivos - geral e específicos - da pesquisa, a importância do seu estudo e os métodos utilizados na pesquisa e coleta de dados. No segundo capítulo apresentam-se os conceitos de políticas públicas e o papel do Estado no planejamento e execução de tais políticas. Nos capítulos terceiro, quarto e quinto, são apresentadas as políticas públicas para o turismo nas esferas Federal, Estadual e Municipal, respectivamente; A coleta e interpretação dos dados coletados e as

propostas para gestão das políticas públicas no município de Jardim/MS são apresentadas no sexto capítulo.

1.1 Problema

As previsões otimistas relacionadas ao crescimento do turismo proporcionam uma acirrada competitividade entre as destinações turísticas, na busca de tornarem-se atrativas para o também crescente público turista. Desta forma, cidades que não possuem recursos naturais potencialmente utilizáveis para a atividade turística, buscam “produzir” atrativos capazes de motivar o deslocamento de pessoas. A geração de divisas a partir desta atividade é inegável e indiscutível, o que a torna objeto e alvo de estudos muitas vezes superficiais, não atendendo integralmente as demandas do turismo. A concepção de Políticas Públicas por parte do Estado nacional, subnacional ou municípios, é ferramenta indispensável para o desenvolvimento do turismo e também como norteadora do apoio ao setor privado. No modelo de gestão participativa, a administração pública municipal é o principal agente condutor do processo de concepção e execução das políticas de turismo. Diante disso, questionamos: Qual a importância da atividade turística do município de Jardim – MS para os Gestores do Poder Público Municipal?

1.2 Justificativa

O entorno do município de Jardim/MS, considerando a sua localização geográfica, possui recursos naturais, aos quais se atribui grande potencial turístico, dentre os quais se destacam: Buraco das Araras, Lagoa Misteriosa e o Rio da Prata. Acredita-se que para a exploração da atividade turística em Jardim, faz-se necessário mobilizar os diversos atores ligados à administração pública municipal no intuito de conceber e implementar políticas públicas voltadas para o planejamento e gestão da atividade turística. Percebe-se pela estrutura organizacional da gestão do turismo atualmente, que o turismo divide espaço com as atividades culturais no município, e que invariavelmente há certa tendência a se planejar e desenvolver projetos voltados para o elemento cultura reconhecido aqui como importantíssimo para o desenvolvimento local e como recurso para o turismo. No entanto, é amplamente questionável a falta de fôlego institucional na condução de políticas que alcem o turismo a sua devida importância no cenário de desenvolvimento local, relegando o turismo e a atividade turística a uma escala secundária. Não se pretende, contudo que o processo de “pensar” o turismo seja elevado a um nível prioritário de projeto para a gestão municipal, mas que se observe a partir das oportunidades que se apresentam *a priori* ao território, um modelo de desenvolvimento sustentável e que sejam mais bem defendidas e aproveitadas.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

Analisar as políticas públicas concebidas para o turismo no município de Jardim/MS, e investigar a importância da atividade turística para o poder público municipal.

1.3.2 Objetivos específicos

- Pesquisar e analisar os projetos de políticas públicas desenvolvidos e implementados, bem como projetos que se encontram em processo de concepção e implementação no município de Jardim.
- Realizar entrevistas com prefeito e colaboradores responsáveis pelo turismo na atual gestão, com o objetivo de identificar o grau de percepção destes em relação à importância da atividade turística para o potencial desenvolvimento econômico do município.
- Oferecer proposições para planejamento e desenvolvimento sustentável da atividade turística no município.

1.4 Metodologia

Segundo Furasté (2007 p.01), o objetivo principal de um trabalho de conclusão de curso é a demonstração dos conhecimentos adquiridos ao longo da graduação, onde o acadêmico tem a oportunidade de aprimorar a sua capacidade de interpretação e reconstrução da realidade.

Na realização deste trabalho foi utilizada a técnica de pesquisa qualitativa, fundamentada por questionário de entrevista com o prefeito e colaboradores responsáveis pela atividade turística do Município de Jardim/MS. Esta pesquisa foi iniciada através da observação durante o estágio supervisionado obrigatório, realizado no CAT – Centro de Atendimento ao Turista. A partir daí, evidenciou-se na análise e observação do estágio a necessidade de questionar a real importância para o poder público, tendo o turismo como foco, de desenvolvimento da economia local.

Conforme Denker (1998, p. 24) a pesquisa exploratória realizada neste trabalho abordou:

a pesquisa é caracterizada por possuir um planejamento flexível envolvendo em geral o levantamento bibliográfico. As formas mais comuns da pesquisa exploratória são a

elaboração de pesquisas qualitativas ou quantitativas e o estudo de caso. (DENCKER, 1998,p.24)

A pesquisa bibliográfica constituiu-se em elemento fundamental de análise. O que consta em Silva (2004, p.15) “a pesquisa bibliográfica é elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado pela internet”. Dessa forma, a partir de literatura específica e documental sobre o objeto de estudo foram elaborados os capítulos referentes aos conceitos de políticas públicas, políticas públicas para o turismo e o seu desenvolvimento através do tempo nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Para a entrevista foram elaborados dois questionários (APÊNDICES A e B) devidamente dividido e aplicado ao Prefeito municipal, gerente de desenvolvimento econômico, gerente do núcleo de turismo e cultura e bacharéis em turismo do CAT.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS

Abordar-se-á neste capítulo, os conceitos de políticas públicas, através de revisão bibliográfica e, em seguida, nos capítulos posteriores, será apresentada a contextualização de tais políticas, direcionadas ao turismo, desde a esfera federal até chegar ao município de Jardim – MS.

2.1 Políticas Públicas: elementos para uma conceituação

As sociedades modernas apresentam como característica principal a diferenciação social, quer seja com propriedades diferenciadas, tais como idade, religião, renda, ou, quer seja com valores ou interesses diferentes. Tal diferenciação gera conflitos, tornando a vida em sociedade bastante complexa. Nas sociedades, cujos governos sejam autoritários, para que os conflitos se mantenham dentro de níveis de normalidade, utiliza-se da coerção pura e simples e nos governos onde, em tese, são regidos pela democracia, resta a política. De acordo com Friedman

“(…) só há dois meios de coordenar as atividades de milhões. Um é a direção central, utilizando-se da coerção – a técnica do Exército e do Estado totalitário moderno. O outro é a cooperação voluntária dos indivíduos (…)” (Friedman 1977 p.87).

Muitas foram as definições formuladas para o termo Políticas Públicas, não existindo a melhor, porém a mais conhecida é a de Laswell (1936, *apud* Souza, 2003 p.2), ou seja, decisões e análises sobre Política Pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz. De acordo com Souza (2003), no Brasil, teoricamente, o campo de pesquisa acadêmica acerca da área de Políticas Públicas, apesar de apresentar problemas do ponto de vista acadêmico, vem apresentando um considerável crescimento, tanto no volume de produção quanto de natureza qualitativa, refletindo, dessa forma, a maturidade da produção científica. De uma maneira simplificada, podemos entender Políticas Públicas como as ações do Estado, orientadas pelo interesse geral da sociedade. “É o Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade” (HÖFLING *apud* BARRETTO, BURGOS, FRENKEL, 2003, p. 33). Ao se pensar, porém em Políticas Públicas é necessária uma análise mais apurada do termo “pública” associado ao termo “política” e o seu real significado. Dessa forma, Pereira (1994 p.17) avalia que:

o termo pública, associado à política não é uma referência exclusiva ao Estado, como muitos pensam, mas sim à coisa pública, ou seja, de todos, sob a égide de uma mesma lei e o apoio de uma comunidade de interesses. Portanto, embora as Políticas Públicas sejam reguladas e freqüentemente providas pelo Estado, elas também englobam preferências, escolhas e decisões privadas, podendo (e devendo) ser controladas pelos cidadãos. A

política pública expressa, assim, a conversão de decisões privadas em decisões e ações públicas, que afetam a todos. (PEREIRA, 1994.p.17)

Podemos entender Políticas Públicas, ainda, como uma forma de conciliar interesses divergentes, buscando minimizar insatisfação nas relações entre membros de uma comunidade. Dessa forma MATIAS-PEREIRA afirma que:

[...] política é a atividade mediante a qual se conciliam interesses divergentes dentro de uma mesma unidade de governo, outorgando-lhe uma parcela de poder proporcional a sua importância para o bem estar e a sobrevivência do conjunto da comunidade. A política é uma maneira de governar sociedades plurais sem violência desnecessária (MATIAS-PEREIRA, 2008, p.6 *apud* BRASIL, 2009.p.46).

Para melhor compreensão da dinâmica da Política em uma sociedade organizada, precisamos entender primeiramente o conceito de Estado e de Sociedade Civil; O primeiro conceito é bastante impreciso em ciência política, porém, como o objetivo deste trabalho não é fomentar discussões acerca da legitimidade ou não do Estado em representar a sociedade, trabalharemos o conceito de Swarbrooke (2000, p. 4), no qual o Estado “é um [...] órgão destinado a representar a comunidade/o interesse público como um todo, e que supostamente age em nome da totalidade da população”. Dessa forma, entende-se por Estado, o governo eleito pela sociedade para agir em defesa de seus interesses e melhorar a qualidade de vida da Sociedade Civil, que é o povo, ou seja, as classes sociais e grupos sociais, organizados de forma controlar o poder concedido ao Estado.

2.2 O Papel do Estado

Pode-se dizer que o papel do Estado, com relação às Políticas Públicas, não é um “pacote fechado”, dependendo, sobremaneira, do regime de governo adotado. No Brasil, esse processo tem passado por transformações que demonstram o amadurecimento da Sociedade Civil e Estado na construção das Políticas Públicas. Conforme Araújo (2000) até 1930 o Brasil era uma economia agrícola e já em 1980 era o 8º. PIB industrial do Mundo. Fez em 50 anos, o que muitos levaram séculos. O Estado Brasileiro, durante o período da ditadura, entre 1964 e 1985, caracterizava-se pelo seu caráter conservador, centralizador e autoritário, cujo principal objetivo era promover o desenvolvimento e não se preocupava em transformar as relações da sociedade. As Políticas Públicas, nessa fase, estavam voltadas para a promoção do crescimento econômico e tinham pouca ênfase no bem-estar da sociedade como um todo. Historicamente as Políticas Públicas assumem um caráter autoritário, dado o longo período de ditadura vivido pelo país. A sistemática de Políticas Públicas de forma centralizada proporcionou com que fossem desenvolvidas propostas sem considerar a heterogeneidade de um país do tamanho do Brasil. Os Estados e Municípios possuem

características e necessidades diferenciadas, as quais tendem a não ser atendidas. Terminado o período da ditadura militar, o papel do Estado muda e passa a ser de conduzir, dinamizar, fomentar e promover a atividade turística.

Devido ao processo de descentralização, impulsionado, principalmente, pela Constituição de 1988, os Municípios adquiriram autonomia política e ampliaram a sua competência em áreas até então consideradas competência da esfera Federal. De acordo com Teixeira (2002), apesar do aumento de sua capacidade financeira, a participação dos municípios na receita tributária global não supera os 18 ou 20%. Entretanto, vários encargos passaram a ser de suas responsabilidades, levando-os a negociar recursos nos diversos programas federais ou estaduais. Os recursos próprios na maioria dos municípios não vão além dos 5% do total da receita. “Os municípios, até então alheios às questões econômicas, vêm-se pressionados a realizar programas de geração de renda emprego” (Teixeira, 2002). O papel do Município na elaboração das Políticas Públicas é de total relevância no desenvolvimento econômico e social da localidade.

a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1999) instaura elementos democráticos na gestão das políticas públicas, que sugerem um novo desenho das políticas sociais no Brasil, fundamentados nos princípios da descentralização, municipalização e participação da sociedade civil em todo o processo. Estabelece que as políticas sociais sejam desenvolvidas de modo democrático, em que a sociedade, via órgãos representativos, participe dos espaços de deliberações das diretrizes das políticas, do planejamento, da execução, do controle e da supervisão dos planos, programas e projetos. (TEIXEIRA, S.M, 2007.p.155)

A partir de então, as políticas de parceria, implementadas principalmente pela esfera municipal do Poder Público, respondem, por sua vez, às necessidades de reorientação do papel do Estado na atualidade. Assim, ele transfere para as comunidades - intermediadas por organizações civis e às vezes com a iniciativa privada - atividades que até então assumia como de sua responsabilidade exclusiva, particularmente nas áreas sociais: moradia (mutirões), educação, prevenção à saúde, cultura, assistência social. Essa participação da sociedade civil é importante, não para substituir o Estado, mas para assegurar que este cumpra o seu dever. Deve-se democratizar a gestão da coisa pública, para inverter as prioridades das administrações no sentido de que as políticas atendam não apenas questões emergenciais.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO NO BRASIL

Nas últimas décadas, o Turismo tem sido considerado a atividade econômica que mais cresce no mundo, tornando-se, desta forma, muito importante para o desenvolvimento econômico das localidades. Para Wanhill (2001) “o Turismo é uma oportunidade de investimento que nenhum governo deve ignorar”. No Brasil, não diferente do resto do Mundo, o Turismo é uma atividade muito lucrativa. De acordo com dados do Ministério do Turismo, houve um aumento de 9,04% nos gastos dos turistas em território brasileiro nos meses de janeiro e fevereiro de 2012, em comparação com o mesmo período de 2011. No primeiro bimestre do ano de 2011, os turistas estrangeiros deixaram US\$ 1,178 bilhão e no mesmo período do ano de 2012 foram gastos US\$ 1,272 bilhão. (Gráfico 1).



Gráfico – 1: receita cambial do turismo brasileiro no ultimo triênio.
Fonte: Ministério do turismo(2012)

Considerando que o desenvolvimento do Turismo é algo complexo, que depende das ações e diversos participantes da atividade turística e ainda, que o mercado não consegue controlar todos os fatores inerentes aos produtos turísticos, faz-se necessária a intervenção dos governos através de medidas de planejamento.

Dias (2005, p.142) menciona que as funções da Política Pública para o turismo são as que se seguem:

- a) Define as regras do jogo, ou seja, os termos nos quais as operações turísticas devem funcionar;
- b) Estabelece atividades e comportamentos aceitáveis;

- c) Fornece uma direção comum e a orientação para todos os interessados no turismo em uma destinação;
- d) Facilita o consenso em torno de estratégias e objetivos específicos para uma destinação;
- e) Fornece uma estrutura para discussões públicas e privadas sobre o papel e as contribuições do setor turístico para a economia e para a sociedade mais geral;
- f) Permite que o turismo estabeleça interfaces com outros setores da economia de forma mais eficaz. (DIAS, 2005 p.142)

A atividade turística para se desenvolver depende da parceria entre o setor privado e o público, e, isto ocorre na maior parte dos países e quanto maior for a importância da atividade para o desenvolvimento do país, maior será o envolvimento do Setor Público e maiores serão os incentivos governamentais para atrair investimentos.

Com base em Dias (2003), dentre as principais áreas de envolvimento do setor público na promoção da atividade turística estão: a elaboração e coordenação das políticas para o Turismo, bem como o estabelecimento de normas com intuito de organizar a atividade; incentivar a iniciativa privada, através de incentivos fiscais e financiamentos; preparar a comunidade local e os empresários para o desenvolvimento do Turismo e realizar investimentos em infraestrutura básica e recursos humanos. Beni (2001, p.179) destaca que a exploração dos empreendimentos cabe inteiramente à iniciativa privada, cabendo ao poder público oferecer condições para o desenvolvimento da atividade, tal como fornecer diretrizes e provê-la de recursos, através de financiamentos e incentivos. O turismo, quando bem planejado e bem executado, poderá em muito contribuir para o desenvolvimento econômico de uma localidade. Dessa forma, a política de turismo é um fator determinante para tal o alcance destes objetivos. Beni (2001, p.177) afirma:

a política de turismo é a espinha dorsal do “formular” (planejamento), do “pensar” (plano), do “fazer” (projetos), do “executar” (preservação, conservação, utilização e ressignificação dos patrimônios natural e cultural e sua sustentabilidade), do “reprogramar” (estratégia) e do “fomentar” (investimentos e vendas) o desenvolvimento turístico de um país ou de uma região e seus produtos finais. (BENI, 2001 p.177)

Com o lançamento da primeira Política Nacional de Turismo, através do Decreto-lei n°. 55 de 18/11/1966, houve a criação dos primeiros órgãos públicos para a administração do turismo: a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) e o Conselho Nacional de Turismo (CNT), vinculados ao Ministério da Atividade e Comércio, com a função de elaborar e executar o PNT. Surgem aí os primeiros investimentos públicos em turismo (DIAS, 2003). Nas duas décadas seguintes, com a criação dos primeiros fundos destinados a financiar projetos voltados para a atividade, continuaram os investimentos públicos, através dos quais o governo buscava no turismo, uma alternativa para a estabilização econômica e uma resposta à demanda por emprego (Beni, 2006). Com o fim da ditadura em 1985, a legislação para o turismo ganha um novo rumo,

concedendo maior liberdade de atuação ao mercado turístico, com edição de leis e decretos, a partir de 1986 até os dias atuais, que favorecem a atuação dos profissionais ligados à atividade turística (quadro 1).

1986	O DL nº2.294 encerrou o intervencionismo estatal, extinguindo o registro obrigatório das empresas turísticas e tornando livre o exercício da atividade turística no Brasil.
1988	Sancionada a Constituição Federal , onde, os art. 6º, 24 e 180 , tratam dos princípios do direito ao lazer, da proteção ao patrimônio turístico e da responsabilidade por danos a bens e direitos de valor turístico e do compromisso que a União, os Estados e municípios em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.
1991	Sancionada a Lei nº 8.181 , dando nova denominação à EMBRATUR, agora Instituto Brasileiro de Turismo (IBT) vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República.
1992	O DL nº448 regulamenta dispositivos da lei 8.181/91 e dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, sob coordenação e execução da EMBRATUR.
1993	A Lei 8.623 reconhece a profissão de Guia de Turismo e o DL nº 946 . a regulamenta-a.
2003	Criação do Ministério do Turismo – Mtur, através da Lei nº 10.683 , que incorporou a EMBRATUR e criou uma nova organização administrativa do turismo em nível nacional.
2004	O DL nº 4.898 transfere competências da EMBRATUR para o Ministério do Turismo e o DL nº 5.203 dispõe sobre a estrutura regimental do Ministério.
2005	O DL nº 5.406 regulamenta o cadastro obrigatório para fins de fiscalização das empresas prestadoras de serviços turísticos no País.
2008	É aprovada e sancionada a Lei Geral de Turismo, Lei nº 11.771 , que define as atribuições do governo federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor do turismo.
2012	A Lei 12.591 , de 18 de janeiro de 2012 reconhece a profissão de turismólogo.

Quadro- 1: cronologia do Turismo no Brasil

Fonte: Adaptado de Cerqueira, Furtado e Mazaro (2009).

Pode-se dizer que foi somente na década de 1990 que a atividade turística ganhou maior notoriedade, quando o Governo Federal, em parceria com os Governos Estaduais, passou a se utilizar de políticas mais planejadas para o turismo, dentre as quais, a Política Nacional para o Turismo para o período de 1996/1999, destacada por Dias (2003), como a mais completa política

elaborada até então. Após mapeamento feito pela EMBRATUR em 1994, identificou-se que havia uma potencialidade muito maior de municípios para o desenvolvimento do Turismo do que o que era divulgado e comercializado, sendo que os recursos desses municípios necessitavam ser transformados em produtos. Considerando que as ações dependiam do envolvimento das comunidades locais, foram elaborados os principais programas de municipalização e regionalização da atividade turística, os quais serão descritos a seguir:

3.1 Programa Nacional de Municipalização do Turismo

Conforme já mencionado anteriormente, este programa foi criado em 1993, a partir da necessidade de melhor explorar cerca de 700 municípios com potencial para o desenvolvimento da atividade turística, pois apenas 30 eram divulgados e comercializados. O principal objetivo deste programa era o de promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, com atuação junto à sociedade organizada buscando a geração de emprego e renda. Nasceu como um programa de gestão do turismo que visa à conscientização, à sensibilização, ao estímulo e à capacitação dos vários monitores municipais, para que despertem e reconheçam a importância e a dimensão do turismo como gerador de emprego e renda, conciliando o crescimento econômico com a preservação e a manutenção dos patrimônios ambiental, histórico e cultural, e tendo como resultado a participação e a gestão da comunidade.

Partiu-se do princípio de descentralização política, no qual o Governo Federal passa a atribuir responsabilidades aos Estados, diminuindo, dessa forma as atribuições da União, mas, principalmente, buscou-se o planejamento participativo, considerando que o Turismo ocorre nos municípios e estes devem estar preparados para receber o turista. Através da Municipalização, os processos planejamento e gerenciamento são concentrados nos municípios, envolvendo e vinculando a comunidade ao máximo aos projetos; são os moradores do local que deverão ter a chance encontrar as soluções e caminhos comuns delineando as diretrizes para o desenvolvimento do turismo expressando sua visão de futuro; afinal são eles que podem garantir os serviços necessários à indústria do turismo, a qual, desta forma atuará de mais eficiente e eficaz. Com o PNMT foi dado o primeiro passo para que o turismo no Brasil fosse pensado e desenvolvido de forma sustentável.

3.2 Plano Nacional do Turismo 2003/2007

Com a criação do Ministério do Turismo em 2003, o turismo desvincula-se de outros Ministérios e passa a ter um status de primeira importância para a administração pública federal, conseqüentemente os recursos, até então de pouco significativos, tornam-se exclusivos para o turismo e conseguem financiar projetos e programas e colocaram em primeiro plano a Política Pública para o Turismo. O Ministério do Turismo é, atualmente, o órgão responsável pela elaboração do Plano Nacional de Turismo, o qual orienta a alocação de dos recursos e define metas a serem alcançadas e estratégias a serem seguidas.

o plano nacional deve ser o elo entre os governos federal, estadual e municipal, e entre as entidades não governamentais, a iniciativa privada e toda a sociedade. Deve ser fator de integração de objetivos, otimização de recursos e junção de esforços para incrementar a qualidade e a competitividade, aumentando a oferta de produtos brasileiros nos mercados nacional e internacional. (Ministério do turismo, 2004).

3.3 Programa de Regionalização Turística – Roteiros do Brasil

Lançado oficialmente em abril de 2004, se constituindo num modelo de gestão descentralizada, coordenada e integrada, o Programa de Regionalização turística, é, de acordo com o Mtur, uma ampliação das ações do PNMT, porém, com enfoque regional, integrando os municípios, considerando as proximidades e similaridades. Há que se destacar que nesse programa os princípios de planejamento participativo e integração com a comunidade não foram abandonados, sendo a delimitação geográfica em regiões turísticas somente uma estratégia de planejamento, cabendo aos gestores municipais mobilizar os segmentos organizados para o debate e a indicação de propostas locais para a região; integrar os diversos setores locais em torno da proposta de regionalização; participar de debates e da formulação das estratégias locais para o desenvolvimento da região e planejar e executar ações locais, integradas às regionais.

Regionalizar, conforme as Diretrizes Políticas do Programa de Regionalização (2004, p.11)

é:

transformar a ação centrada na unidade municipal em uma política pública mobilizadora, capaz de provocar mudanças, sistematizar o planejamento e coordenar o processo de desenvolvimento local, regional, estadual e nacional de forma articulada e compartilhada. Para implementar esse modelo é necessária a organização de um espaço geográfico em regiões, para fins de planejamento, gestão, promoção e comercialização integrada e compartilhada da atividade turística. (BRASIL, Programa de Regionalização. 2004, p.11)

A gestão do programa está estruturada, de acordo com a figura 1, sendo que cada instância deve estar alinhada com os objetivos do programa, buscando coordenar ações e avaliá-las conforme o seu âmbito de atuação.



Figura-1: estrutura de gestão do Programa de Regionalização do Turismo – Roteiros do Brasil
 Fonte: Ministério do turismo, 2004.

3.4 Programa de Desenvolvimento do Turismo

O Programa de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PRODETUR SUL, pautado pelo mesmo conceito que se estabeleceu no Programa de Desenvolvimento Integrado do Turismo no Nordeste - PRODETUR NE, visa à promoção do desenvolvimento da atividade turística associada à proteção do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida da população. O PRODETUR conta com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), tendo o Banco do Brasil como mutuário e agente financeiro e o Ministério do Turismo como co-executor, no âmbito do Governo Federal. Nos estados, o Programa é executado sob a coordenação de Unidades de Coordenação Estadual (UCE), vinculadas às secretarias estaduais responsáveis pelo planejamento da atividade turística.

O PRODETUR SUL tem como premissa básica a integração dos estados beneficiários do Programa – Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul – por meio do estabelecimento de corredores regionais, para nortear a formatação de roteiros turísticos integrados.

Constitui objetivo geral do programa a recuperação da participação da economia da Região Sul e do estado do Mato Grosso do Sul no PIB brasileiro, com a dinamização das atividades econômicas desses Estados, por meio do incentivo a atividades turísticas que promovam: A recuperação dos destinos consolidados e em estágio ou com risco de degradação;

- A permanência da população em sua região de origem;
- A demanda de insumos de diversas atividades econômicas;
- A diversificação econômica regional;
- A elevação da taxa de captura pela valorização da privilegiada localização geográfica da região; e
- O crescimento da entrada de divisas no País.

Para tanto, o PRODETUR SUL tem como objetivos específicos:

- Implementar projetos integrados de desenvolvimento de turismo sustentável;
- Priorizar áreas com alto grau de atratividade natural, cultural e étnica, com o intuito de imprimir a marca de um destino turístico consolidado;
- Promover a integração do setor público, a iniciativa privada e a comunidade das áreas selecionadas de forma a garantir a sustentabilidade do desenvolvimento turístico;
- Dotar as áreas selecionadas da infraestrutura e dos serviços públicos necessários à atração de investimentos privados voltados para a exploração econômica dos produtos turísticos existentes ou potenciais;
- Buscar a sinergia entre as áreas a serem consolidadas como destino turístico possibilitando que uma atue como vetor de promoção da outra;
- Promover o fortalecimento institucional dos gestores locais a fim de dotá-los dos instrumentos e da capacidade operacional necessários ao gerenciamento das novas condições decorrentes da implementação do Programa e garantir a participação da comunidade local em todo o processo decisório sobre a identificação, seleção e implementação das ações em cada área selecionada.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO NO MATO GROSSO DO SUL

As políticas para o desenvolvimento da atividade turística no Estado do Mato Grosso do sul, tiveram início logo após a divisão do Estado de Mato Grosso, com a criação da Empresa de Turismo de Mato Grosso do Sul (TURISUL), vinculada ao Sistema Executivo para o Desenvolvimento Econômico. Em 1980, através do Decreto nº418, foi alterada a sigla da Empresa de Turismo de Mato Grosso do Sul, de TURISUL para MSTUR, mantendo-se as mesmas competências da primeira. Em 1981 foi extinto o Sistema Executivo para o Desenvolvimento Econômico, sendo alterado para o Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo. Em 1990 foi extinta a MS-TUR e criada a Diretoria Geral de Fomento ao Turismo, com Departamentos de Operação e Turismo e de Promoção e Divulgação, vinculada a Secretaria de Indústria e Comércio. Em 1991, a Secretaria de Indústria e Comércio passa a ser denominada como Secretaria de Estado de Turismo, Indústria e Comércio, permanecendo a mesma estrutura organizacional no que se refere ao turismo. No dia 1º de janeiro de 1999, o então governador do Estado, José Orcírio Miranda dos Santos, assina o Decreto-lei nº 1.940, alterando a estrutura básica do Poder Executivo. A partir da nova organização, a atividade turística passava a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado da Produção e Desenvolvimento Sustentável. No dia 14 de novembro de 2001, foi instituída a Fundação de Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Decreto nº 10.552. Em 2002 foi criado o Programa de Desenvolvimento do Turismo na região sul do Mato Grosso do Sul-PRODETUR/SUL (quadro 2).

1977	O Presidente Ernesto Geisel assina no dia 11 de outubro a LC nº 31 dividindo o Estado de Mato Grosso e criando o Estado de Mato Grosso do Sul.
1979	Criada a Empresa de Turismo de Mato Grosso do Sul – TURISUL, vinculado ao Sistema Executivo para o Desenvolvimento Econômico, através do Decreto Nº 132.
1980	O Decreto Nº 418 Substitui a sigla da Empresa de Turismo de Mato Grosso do Sul, de TURISUL para MSTUR..
1981	A Lei Nº 218 Extingue o Sistema Executivo para o Desenvolvimento Econômico e cria o Sistema Executivo para o Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo, ficando a MSTUR, vinculada a esse.
1990	Decreto Nº 5439 Dispõe sobre a dissolução da MS TUR.

	Decreto Nº 5.542 cria a Diretoria Geral do Fomento ao Turismo.
1999	Decreto Nº 442 Institui o Plano de Desenvolvimento Turístico Sustentável - PDTUR e dá outras providências.
2001	Lei Nº 2.307 Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul
2002	Decreto Nº 10.680 Cria o Programa de Desenvolvimento do Turismo na região sul do Mato Grosso do Sul -PRODETUR/SUL.
2003	Lei 2.652 O Governo de MS sanciona a lei que institui o Fundo para Desenvolvimento do Turismo no Estado, o qual tem como finalidade apoiar as ações da Fundação de Turismo.
2004	Decreto Nº 11.680 Transfere competência da Secretaria de Estado da Produção e do Turismo para a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Agrário.

Quadro-2: cronologia do turismo em Mato Grosso do Sul
 Fonte: Fundação de turismo de Mato Grosso do Sul(2012)

Dados da FUNDTUR registram um crescimento considerável da atividade turística no Estado (Gráficos 2 e 3), porém considerados tímidos ante a sua potencialidade.

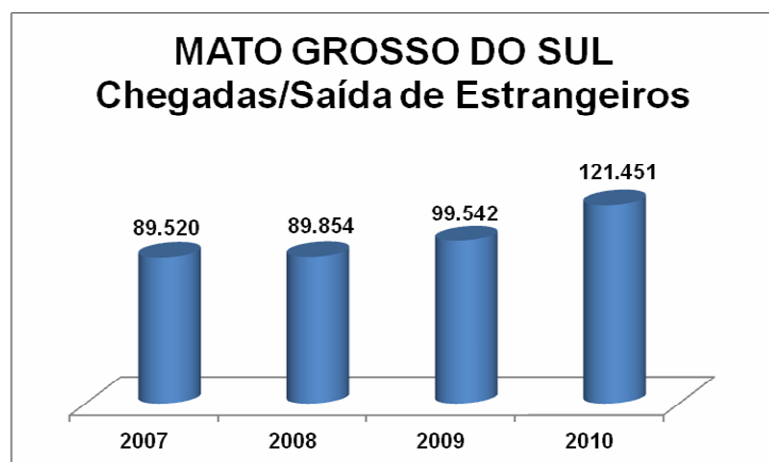


Gráfico-2: fluxo turístico receptivo-emissivo no quadriênio 2007-2010.
 Fonte: Fundação de turismo de Mato Grosso do Sul.

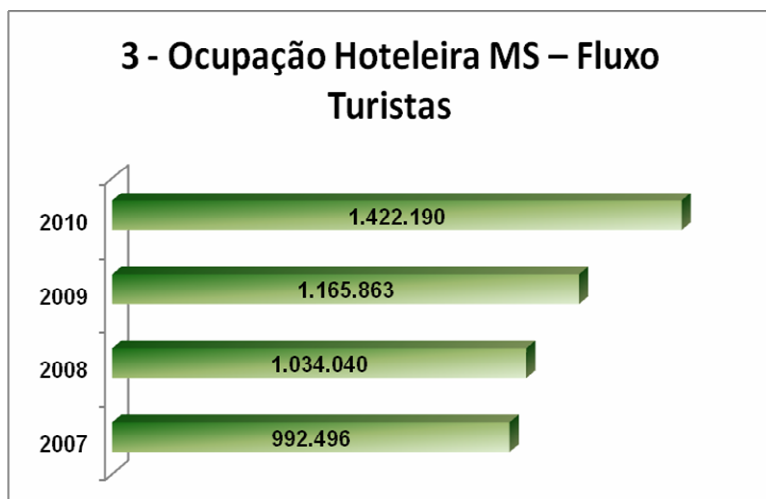


Gráfico – 3: resultados da hotelaria regional- MS
 Fonte: Fundação de turismo de Mato Grosso do Sul

A Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR é órgão gestor oficial do turismo no Estado de Mato Grosso do Sul, vinculado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo – SEPROTUR. É responsável pela viabilização da exploração econômica dos seus recursos e pela promoção e divulgação do destino Mato Grosso do Sul.

Suas finalidades estão assim definidas no texto da Lei n°. 2.307 de 09/10/2001:

- Fomentar, incentivar e promover a exploração do turismo no Estado;
- Identificar, selecionar e divulgar oportunidades de investimentos turísticos no território estadual;
- Viabilizar a exploração econômica dos recursos turísticos do Estado e divulgar seus atrativos;
- Induzir o desenvolvimento e a implantação de serviços de infraestrutura em área de interesse turístico;
- Dar assistência técnica aos empreendimentos turísticos no Estado.

4.1 Plano de Desenvolvimento do Turismo Integrado e Sustentável

O Plano de Desenvolvimento do Turismo Integrado e Sustentável - PDITS é um instrumento do processo de planejamento e gestão do desenvolvimento do turismo, para permitir a exploração racional dos recursos turísticos, em respeito ao meio ambiente natural e construído e à identidade cultural das populações residentes onde o turismo se desenvolve. O Estado de Mato Grosso do Sul, foi dividido em cinco áreas turísticas às quais correspondeu a elaboração dos respectivos PDITS, sendo elas:

- Costa Leste - formada pelos municípios de Três Lagoas, Mundo Novo, Bataguassu e Aparecida do Taboado;
- Região Norte - formada pelos municípios de Costa Rica, Coxim, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso e Alcinópolis;
- Campo Grande - formada por um único município, de mesmo nome, capital do Estado;
- Pantanal - formada pelos municípios de Corumbá, Ladário, Porto Murtinho, Aquidauana, Anastácio, Dois Irmãos do Buriti e Miranda e
- Serra da Bodoquena - composta pelos municípios de Bodoquena, Bonito e Jardim.

4.1.1 Plano de Desenvolvimento do Turismo Integrado e Sustentável Serra da Bodoquena

O PDITS/ Serra da Bodoquena, elaborado em 2001, tem como objetivo original proporcionar o desenvolvimento do turismo regional por meio de estratégias e ações definidas com envolvimento das instituições responsáveis pela gestão do turismo no Estado e nos municípios envolvidos, em busca de mecanismos eficazes e adequadas parcerias para a sua implementação, contemplando também a efetiva contribuição da iniciativa privada e dos diversos segmentos que compõem a realidade local.

Para a implementação das estratégias específicas do PDITS foram realizadas reuniões com representantes do poder público, da sociedade civil organizada e da iniciativa privada dos municípios de Bodoquena, Bonito e Jardim para discussão dos temas focados no Programa, com ênfase para: atração de demanda, diversificar e qualificar a oferta dos produtos turísticos, proteger os recursos naturais, minimizar a sazonalidade, estruturar e operar a gestão compartilhada do turismo e promover a inclusão da sociedade local no negócio turismo.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO NO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS

O município está inserido na bacia hidrográfica do rio Paraguai, especificamente na sub-bacia do rio Miranda, que possui aproximadamente 542 km de extensão, sendo formada por regiões de planalto que circundam a planície pantaneira. Juntamente com os municípios de Bonito e Bodoquena, Jardim faz parte da região turística da Serra da Bodoquena, tendo como atrativos potenciais os recursos naturais existentes.

A formação calcária das rochas que compõem o subsolo da região permite a existência de muitas nascentes, formando um conjunto de rios de águas transparentes que permitem atividades de ecoturismo como o Rio Prata. A vegetação do município é composta principalmente por cerrado, em sua imensa maioria, e remanescentes de mata atlântica na região da Serra da Bodoquena.

Por ser uma região com ambientes naturais, o ecoturismo torna-se, de certa forma, a atividade de maior oferta pelos órgãos municipais de turismo. A localidade é vendida como detentora de produtos ímpares, como o mundialmente conhecido Buraco das Araras, o Recanto Ecológico do Rio da Prata é um atrativo premiado “O melhor do guia Quatro Rodas Brasil”, a Lagoa Misteriosa, a qual esteve fechada por vários anos por falta de licença ambiental e reaberta recentemente e os balneários onde se podem observar os peixes através do corpo d’água devido à transparência das águas do Rio da Prata.

O Município conta ainda com alguns eventos, os quais possuem edições anuais, tais como o *réveillon*, o carnaval Jardim folia, o encontro de motociclistas moto show, festival da viola, festa da cultura e da Expo Jardim. Não se pode dizer, contudo que o turismo de eventos está consolidado no município, pois são eventos que carecem de divulgação que atinja um número maior de turistas.

O turismo cultural tem seu apelo na história da guerra do Paraguai, pois o episódio da Retirada da Laguna teve como palco, nossas terras. Como potenciais turísticos encontram-se o Monumento do Cemitério dos Heróis e o Cambaracê, marco da passagem dos militares onde foram deixados mais de duzentos homens coléricos, sendo os mesmos degolados pelas tropas paraguaias. O Museu da C.E.R-3 recebe a visitação de estudantes e turistas interessados nos arquivos militares, na história da fundação da cidade e de seus primeiros moradores.

No artesanato, o Projeto Mãos à Obra, apesar de vendido como produto turístico, é coordenado pela Gerência de Assistência Social da Prefeitura municipal de Jardim, que financia as instalações e equipamentos para a produção com o intuito de promover a capacitação profissional e

auxiliar na complementação da renda familiar. São nove pessoas, divididas entre o preparo de matéria-prima e a produção de peças, incluindo o projeto, desenho e execução das peças finais. O Projeto ganhou o Prêmio Top 100 de Artesanato, iniciativa do SEBRAE com o objetivo de incentivar e destacar as formas mais bem organizadas no setor, do ponto de vista mercadológico.

Jardim possui uma rede hoteleira com onze hotéis existentes, sendo que apenas quatro deles são cadastrados na EMBRATUR (Vitória hotel, Hotel Brasil, Hotel Estância e Hotel Jardim). Há somente uma agência de turismo receptivo na cidade. Os passeios não são regulados pelo Núcleo de Turismo e Cultura, não existindo o sistema de voucher, praticado no município de Bonito/MS.

No âmbito da administração pública municipal, o Núcleo de Turismo e Cultura é o órgão setorial da estrutura organizacional da Prefeitura. Constitui-se como órgão de assessoramento e apoio direto e imediato ao Prefeito Municipal, conforme a Lei Complementar Nº. 054/2006, de 09 de outubro de 2006.

O Núcleo de Turismo foi criado no ano de 1999, vinculado na época ao Núcleo de Agropecuária, até a data não existia uma pasta na administração municipal que destinasse recursos e propostas para o desenvolvimento do turismo local. A partir daí, iniciou o desenvolvimento do artesanato local com a parceria do SEBRAE e cursos para o *trade* turístico. No ano de 2000, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS abriu na Unidade de Jardim, o curso de Turismo com Ênfase em Ambientes Naturais, o qual possibilitou estudos científicos na área e despertou vocações. O município de Jardim, por intermédio do Núcleo de Turismo mantém parceria com a UEMS. Estagiários de graduação em turismo atuam junto ao CAT e são remunerados com recursos municipais.

O CAT foi reformado com recursos do Ministério do Turismo e contrapartida da Prefeitura municipal de Jardim no ano de 2008, com a reforma, foi criado um auditório para 65 pessoas, o auditório Dr. Mário Magno. O local é informatizado, possui banheiros (inclusive para portadores de deficiência física) possui uma cozinha e salas de projetos, vídeo e uma ampla sala de recepção, onde são realizados os atendimentos aos turistas. O município dispõe também de um Centro de Convenções com capacidade para 225 pessoas, localizado na Praça Getúlio Vargas.

5.1 Ações atualmente desenvolvidas pelo núcleo de turismo e cultura de Jardim

O Núcleo de Turismo realiza alguns estudos e pesquisas e gera alguns documentos contendo dados e informações relativas à atividade turística no município de Jardim, quais sejam: Calendário Anual

de Eventos Culturais, Dados gerais sobre o município de Jardim - Inventário de atrativos, produtos e serviços turísticos, Pesquisa Jardim Folia, Roteiro para City Tour Cultural, Projeto Exposições Culturais e Projeto Conhecendo Jardim – Turismo, História e Cultura.

O Calendário Anual de Eventos Culturais é elaborado conforme a previsão de realização dos eventos e é lançado juntamente com os eventos esportivos do município de Jardim.

O inventário dos atrativos, produtos e serviços turísticos de Jardim é realizado anualmente, pois as informações mudam constantemente como a tabela de preços e de serviços. No CAT as informações são repassadas principalmente no atendimento direto ao turista e via telefone, as consultas e solicitações feitas pela internet ainda são menores em relação às outras.

Realiza-se pesquisa com os visitantes durante o evento Jardim Folia para levantamento de dados referentes ao município emissor, faixa etária, acomodações, tempo de permanência, sugestões e motivação da viagem.

O roteiro cultural é uma proposta para um *city tour* partindo no veículo Jardineira do CAT, passando pelo monumento aos heróis da retirada da laguna, Fazenda Jardim, artesanato Mãos à Obra, selaria do Sr. Ramão, museu da CER-3, Praça Getúlio Vargas, Igreja Santo Antonio e finalizando com um café no restaurante o caipira. Atualmente o roteiro não está em funcionamento.

5.2 Conselho Municipal de turismo

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR têm por objetivo formular a política municipal de turismo para criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Jardim. A lei municipal nº. 895/97 de maio de 1997, cria o COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo (FMT), órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento.

O COMTUR de Jardim é composto por: 01 representante indicado pelo Prefeito municipal, 01 representante escolhido pelos proprietários de hotéis, restaurantes, bares e similares, 01 representante escolhido pelos guias de turismo locais, 01 representante escolhido pelos proprietários de atrativos turísticos do município, 01 representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril, 01 representante do poder legislativo municipal, 01 representante indicado pelo diretório acadêmico do centro universitário da UEMS em Jardim, e 01 representante indicado pelos órgãos de imprensa estabelecidos no município.

O COMTUR de Jardim reúne-se esporadicamente e, segundo informações coletadas em Jardim, não possui o peso, a coesão e a influência necessários para o cumprimento efetivo de suas competências. Por ocasião da reunião de encerramento das atividades do Conselho em 2007 foi abordada a importância do Conselho se fortalecer, reunindo-se com maior assiduidade e intensificando a participação do *trade* turístico nas reuniões. Tais intenções ainda não se efetivaram na prática.

O COMTUR, ainda que, formalmente seja composto por representantes da maioria das entidades do *trade* turístico local, não tem se mostrado ainda em condições para formular uma estratégia política para o desenvolvimento do setor, tampouco para deliberar sobre a alocação dos recursos do FMT e sobre questões de natureza operacional.

Observa-se a inexistência do FMT, ainda que criado em lei, impedindo o alcance dos resultados dele previstos e o incremento das atividades turísticas do município.

5.3 Plano Diretor Participativo do município de Jardim/MS

O Plano Diretor Municipal está previsto na Constituição Federal num contexto de planejamento mais amplo, que inclui o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, para todos prevendo-se a participação da sociedade civil.

O Plano Diretor Participativo (PDP) é um instrumento básico da política de desenvolvimento focado em desenvolver melhorias para o município de Jardim, onde profissionais capacitados se reúnem com representantes da comunidade para traçar o perfil do plano, por isso ele é chamado participativo. Formulado o corpo do PDP a Comissão envia as ações sugeridas em audiência pública para aprovação e após esse processo, o legislativo transforma as ações em leis.

O referido plano foi lançado no ano de 2005, denominado Elaboração do Plano PDP do município de Jardim, havendo audiências públicas e sendo entregues e pagos dois produtos referentes à apresentação e diagnóstico da situação no ano de 2008. Após este período o produto foi analisado e encerrado devido à descoberta de que o município de Jardim/MS já tinha elaborado um Plano Diretor Urbano então a denominação “elaboração” ficou de certa forma errônea.

No ano de 2009 foi realizado um novo convênio sob n. 724599/2009 entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Jardim, onde se denominou “Projeto de Revisão e Complementação do Plano Diretor Participativo do Município de Jardim/MS. Foi realizado novo

processo licitatório e todos os trâmites legais de contratação da empresa que executaria o Projeto de Revisão do Plano Diretor. A TECHNUM CONSULTORIA SS, sediada em Brasília/DF foi à empresa licitada e contratada. Iniciando os trabalhos no ano de 2011, sendo apresentados: o Produto I – Apresentação dos Trabalhos e o Produto II – Diagnóstico da Situação. O Produto III referente aos Eixos Estratégicos, Temas Prioritários, Propostas de Macrozoneamento e Instrumentos do Estatuto esta em fase de correções.

O projeto, com sua 3ª meta encontram-se parados aguardando correções por parte da empresa para o atendimento das solicitações da equipe do PRODETUR SUL que aprova o produto entregue e autoriza o pagamento do mesmo.

A demora na apresentação do Projeto atrapalha todas as instituições envolvidas, pois enquanto o Produto III referente aos Eixos Estratégicos, Temas Prioritários, Propostas de Macrozoneamento e Instrumentos do Estatuto não forem aprovados, o Produto IV, que se apresenta com importância prioritária no processo não inicia sua elaboração. O IV produto apresentará as Leis Municipais que delimitarão áreas de crescimento e de desenvolvimento no município de Jardim, criação de legislação municipal para diversas áreas, inclusive Leis Municipais voltadas ao Turismo.

Observa-se que para a elaboração do referido projeto a Empresa TECHNUM CONSULTORIA SS conta com uma equipe multidisciplinar com profissionais das áreas de Ciências Sociais e Geografia, Socio-economia, Arquitetura e Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Gestão Municipal e Urbana, Análise Urbanística, Planejamento Físico-Territorial, Administração e Gestão Urbana e Regional, Assistência Social e Processo Participativo, Planejamento Urbano e Direito Urbanístico, Turismólogo e Analista Turístico, Geógrafo e Geoprocessador, Analista da Paisagem, Engenheira Agrônoma e Meio Ambiente.

Conforme o Produto III do Projeto de Revisão e Complementação do Plano Diretor participativo, versão de março de 2012, algumas ações já foram apontadas pela Empresa TECHNUM CONSULTORIA SS, para que o Turismo no município de Jardim/MS se desenvolva. Porém, para que as ações indicadas sejam desenvolvidas, o poder público municipal precisa encarar o Turismo como prioridade nas ações de desenvolvimento, destinando recursos para o pagamento de contrapartidas municipais e inscrição dos projetos, conforme a abertura dos editais no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal.

5.4 Projetos para o desenvolvimento do turismo municipal

O Projeto Exposições Culturais é uma iniciativa da administração municipal e tem como objetivo valorizar o artesanato jardimense, resgatando sua história, o método de aprendizado e suas experiências culturais, auxiliando também na divulgação e comercialização das peças de artesanato durante a exposição. Serão realizadas dez exposições durante o ano, sendo um artista a cada edição, neste período recebendo visitantes e escolas municipais e estaduais. Através do Projeto Exposições Culturais de Jardim foi possível catalogar os artesãos em atuação no município de Jardim e seus respectivos trabalhos.

O Projeto Conhecendo Jardim – Turismo, História e Cultura – tem por objetivo levar à comunidade estudantil o conhecimento das potencialidades turísticas do município de Jardim, buscando torná-los aptos a receberem as pessoas que vem de outros lugares, contribuindo com informações corretas sobre os produtos e serviços turísticos da localidade e resgatar a história da cidade e da Retirada da Laguna, episódio da Guerra do Paraguai. Inserindo a comunidade no processo turístico, proporcionando aos visitantes uma maior receptividade. Teoricamente, o se levar o conhecimento à comunidade estudantil, dos principais assuntos referentes ao turismo local e história do município, incentiva-se as pessoas a conhecerem as potencialidades que existem no município.

O Projeto de Fortalecimento Institucional da Prefeitura Municipal de Jardim para Gerenciar e Beneficiar-se do Turismo foi finalizado e entregue no ano de 2009, realizando a análise de Contexto e Diagnóstico da Situação do município de Jardim para servir de base para elaboração de um estudo que buscou considerar os seguintes pontos quanto ao Planejamento Estratégico e à Gestão do Turismo local: elaborar uma legislação turística, atividades normativas, regulatórias e de fiscalização do turismo; elaboração do Plano de Desenvolvimento de Turismo Sustentável que insere o Município de Jardim e os projetos setoriais de turismo; estudo para a implantação de novos produtos turísticos, ações de melhoria na qualidade do atendimento ao turista no Centro de Atendimento ao Turista e nos empreendimentos privados; divulgar e promover o turismo, criação de modelo de controle de visitação turística, implantar processo de planejamento estratégico que resulte na construção de um Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável para o Município de Jardim e na sua atualização contínua e, a partir dele, elaborar os planos e projetos executivos dele resultantes e incentivar e promover a formação e a capacitação de profissionais para a cadeia produtiva do turismo, envolvendo a administração pública municipal e a comunidade.

Para que as ações apontadas como importantes para o desenvolvimento do Turismo no município de Jardim/MS ocorram, é necessário que sejam aportados recursos para a contratação de técnicos e a inclusão de projetos junto ao portal de Projetos do Governo Federal, no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal.

5.5 Leis Municipais de Turismo

Os instrumentos legais instituídos especificamente pelo município de Jardim tendo em vista a regulação do turismo são restritos e esparsos, citando-se:

- A Lei 895/97, de 09 de maio de 1997, que cria o Conselho Municipal de Turismo, fixa o seu Regimento Interno e cria o FUNDETUR - Fundo Municipal do Turismo;
- A Lei 986, de 16 de dezembro de 1999, que altera o Inciso II do Artigo 7º. Da Lei Municipal 895, incluindo na composição do Conselho um representante escolhido pelos proprietários de hotéis;
- A Lei no. 1400, de 08 de maio de 2008, que denomina o Centro de Atendimento ao Turista – CAT como Centro de Atendimento ao Turista Julio Ferreira Bastos.

Inexistem leis, decretos, instruções ou outros instrumentos normativos voltados para a regulação/ordenação das atividades turísticas no município, nem mesmo voltadas para qualquer ação direta de fiscalização ou para o gerenciamento dos atrativos turísticos de propriedade municipal.

6. COLETA E INTERPRETAÇÃO DE DADOS

6.1 Entrevista com os Atores do Turismo do Município de Jardim/MS

No período de 07 a 18 de maio de 2012 foram realizadas entrevistas com os atores ligados ao Turismo do município de Jardim/MS, sendo cinco entrevistados, entre eles o Prefeito Municipal de Jardim/MS, o Gerente de Desenvolvimento Econômico, a Gerente do Núcleo de Turismo e Cultura, a Turismóloga responsável pelos eventos municipais e a Turismóloga responsável pelos projetos municipais de turismo. O questionário utilizado consta dos Apêndices A e B ao final deste trabalho.

6.1.1 Resumo da entrevista com o Prefeito Municipal de Jardim/MS

“Os maiores potenciais turísticos de Jardim/MS são os atrativos naturais e os eventos. O turismo pode contribuir para o desenvolvimento econômico de Jardim/MS através da geração de empregos. A ordem de importância das atividades econômicas no município de Jardim/MS é: o comércio/serviços em primeiro lugar, à pecuária em segundo e o turismo em terceiro lugar. O turismo em Jardim/MS não é uma atividade prioritária, mas existem alguns projetos implementados. Em minha gestão o turismo apresentou evolução em relação às outras gestões. A relação do poder público com os empresários ligados ao turismo é boa, fazemos isso incentivando os eventos da cultura. Não acredito que a desvinculação da pasta Turismo da pasta Cultura seja mais apropriada nem a vinculação da pasta do Núcleo da Cultura ser anexada a Gerência de Educação. O município de Jardim/MS não oferece mais cursos voltados ao turismo em parceria com o SEBRAE porque o SEBRAE realiza seus projetos de acordo com cada gestão e até 2004 a gestão do SEBRAE era voltada ao turismo. Com a nova gestão, a partir de 2005, voltou-se para outras políticas. Porém um curso continua sendo oferecido pela Prefeitura Municipal sem a parceria do SEBRAE, sanando a carência do SEBRAE com a criação do Centro Integrado de Atendimento ao Trabalhador – CIAT que promove desde então, a geração de cursos de capacitação, o Balneário Municipal está vinculado ao gabinete do Prefeito, pois já veio de Administrações anteriores e não analisamos a possibilidade de mudança”. Sr. Carlos Américo Grubert – Prefeito Municipal de Jardim/MS.

Análise: Observa-se que os eventos que ocorrem no calendário municipal de Jardim/MS são a grande aposta de desenvolvimento turístico, juntamente com os atrativos naturais existentes. É importante sabermos que o administrador municipal vê no turismo uma atividade que gera empregos, mas reconhece que no município de Jardim/MS o turismo esta atrás de setores da economia como o comércio e serviços e a pecuária. Reconhecer que o turismo não é uma atividade

prioritária é de certa forma, desmotivador, pois temos vários atrativos naturais e potenciais, atrativos históricos e culturais e temos potencial para melhoria em todo segmento turístico. Como também verificamos que o setor hoteleiro apresentou crescimento com reformas, ampliações e aumento na quantidade de leitos. O administrador municipal informou que existem projetos para o desenvolvimento da atividade turística, mas não mencionou quais são eles, talvez por desconhecimento, já que reconhece que o turismo não é prioridade neste município. Apresenta que a relação com o *trade* turístico ocorre incentivando os eventos culturais, mas existem inúmeras outras formas de se relacionar com o *trade*, uma delas é realizando reuniões, ouvindo as necessidades e idéias de todos que trabalham diretamente ligados com o turismo local. Não acredita que a desvinculação da Pasta Cultura da Pasta Turismo seja favorável ao desenvolvimento turístico, porém as atividades culturais estão se sobressaindo às atividades turísticas como a divulgação dos atrativos turísticos locais, participação de feiras e folheteria turística tem diminuído, onde aparentemente o projeto que mais se investe é o Projeto Exposições Culturais, ainda em andamento no Centro de Atendimento ao Turista.

6.1.2 Resumo da entrevista com o Gerente de Desenvolvimento Econômico de Jardim/MS

“Os maiores potenciais turísticos de Jardim/MS são os eventos e poucos atrativos naturais. O turismo pode contribuir para o desenvolvimento econômico de Jardim/MS, porém de forma modesta, pois os atrativos naturais do município são poucos, o que torna o tempo de retenção do turista pequeno. Acredito que o turismo de eventos no município tem mais possibilidade de atrair turistas, apresentando uma alternativa mais barata de estadia e locação de espaços em relação a Bonito. Porém é necessário investimento privado para isso. As atividades econômicas desenvolvidas em Jardim/MS são: em primeiro lugar, a pecuária, em segundo, o comércio/serviços e em terceiro o turismo. O turismo em Jardim/MS não é uma atividade prioritária. O turismo apresentou nesta gestão uma estagnação em relação a outras gestões. A relação do poder público com os empresários ligados ao setor é pequena, porém existem incentivos fiscais para a instalação de empresas no setor. Considero que a criação de uma Gerência de Turismo seria ineficaz. Por outro lado a desvinculação do Núcleo de Cultura é importante para o desenvolvimento do Núcleo de Turismo mais autônomo e mais focado nos assuntos pertinentes ao setor. A parceria com o SEBRAE ainda persiste, porém o SEBRAE não tem oferecido cursos na área de turismo aos municípios nos últimos anos”. Sr. Carlos Eduardo Barbosa Colucci – Gerente de Desenvolvimento Econômico de Jardim/MS.

Análise: Observa-se que o tempo de permanência do turista no município de Jardim/MS é uma preocupação devido à pequena quantidade de atrativos turísticos que o município oferece. A visão que o turismo de eventos é o melhor investimento para a atração de turistas. Assim, tem-se que pensar na elaboração de eventos que realmente atraiam turistas que utilizem os serviços oferecidos pelo *trade* turístico, como passeios, hospedagem e alimentação. O setor da pecuária, seguido do comércio/serviços são percebidos como maiores contribuintes para o desenvolvimento do município que o turismo. E o turismo mais uma vez é reconhecido como investimento não prioritário. Não mencionar os projetos em andamento no município de Jardim/MS pode-se entender por desconhecimento. Reconhecer que o turismo na atual administração esteja estagnado e que a relação do poder público com os empresários ligados ao setor é pequena sugere que o setor de turismo precisa de mais incentivos. Mencionar que existem incentivos para instalação de empresas no setor e não enumerá-los é cômodo. É importante que a Gerência de Desenvolvimento Econômico acredite que a desvinculação do Núcleo de Cultura e Turismo tornaria o Núcleo de Turismo mais autônomo e com mais foco nos assuntos referentes ao setor. A não realização de parceria com o SEBRAE para oferecimento de cursos no setor é justificável, pois a gestão atual do SEBRAE está focada no setor de comércio e serviços.

6.1.3 Resumo da entrevista com a Gerente do Núcleo de Turismo e Cultura de Jardim/MS

“Os maiores potenciais turísticos do município de Jardim/MS são os eventos e os atrativos naturais. O turismo como atividade econômica contribui para o desenvolvimento do município, existem aqui empresas hoteleiras, de artesanato, entretenimento e lazer, todas elas dependem de demandas e necessidades dos turistas. Desta forma, quanto maior for à demanda mais pessoas se beneficiaram com a atividade, fazendo o crescimento destas pessoas como também do município de Jardim/MS. O turismo aqui em Jardim/MS é visto como uma atividade. Acredito que o poder público ajuda no sentido de promover eventos que podem contribuir na geração de renda e movimentação do *trade* turístico. Atualmente o Núcleo de Turismo e Cultural vem desenvolvendo projetos como: Conhecendo Jardim e projetos Exposições Culturais de Jardim, além de apoiar todos os eventos culturais do município, estes projetos são voltados para a atividade turística do município. Acredito que esta gestão municipal esta em processo de evolução, já temos inúmeros projetos que estão sendo realizados nesta área, até mesmo eventos que tinham deixado de serem executados agora nesta gestão estão retornando, como é o caso da Festa da Cultura, Moto Show e novos em parceria com a Fundação de Cultura do Mato Grosso do Sul. A relação se dá sendo o poder público parceiro apoiando os projetos e eventos que possam vir a movimentar o *trade* turístico. Acredito que a

criação de uma gerência possa sim melhorar o desenvolvimento da atividade turística, seria uma grande oportunidade. Quanto à pasta que esta ligada, não vejo impedimento já que muitos municípios atuam desta forma. Isto é uma questão de recursos financeiros, visão do poder público, etc. Acredito que toda administração tem suas prioridades e muitos recursos foram cortados. Hoje temos outra realidade e não cabe a nós respondermos essa questão, procuramos atender as necessidades da melhor forma, com os recursos que temos”. Sra. Elida Maria Ferreira de Oliveira – Gerente do Núcleo de Turismo e Cultura de Jardim/MS.

Análise: Observa-se que o turismo é encarado como uma atividade econômica que contribui para o desenvolvimento do município e que a maneira do poder público incentivar a atividade turística é promovendo eventos culturais. Existem dois projetos em andamento no Núcleo de Turismo e Cultura e eles não atraem visitantes para o município, um deles divulga as belezas naturais e culturais de Jardim/MS aos alunos das redes municipais, estaduais e particulares e outro incentiva a apresentação de trabalhos dos artesãos locais. Poderia ser investido recurso financeiro na promoção e divulgação do município de Jardim. A parceria com o *trade* turístico poderia não ficar restrita apenas a realização de eventos, mas poderia ser ampliada, com a realização de reuniões e do fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo, onde se pudessem debater assuntos relacionados ao Turismo. A permanência do Núcleo de Cultura junto com a pasta do Núcleo de Turismo pode gerar conflitos de interesses e direcionamento de recursos apenas para uma das duas áreas, a depender do gestor. O Núcleo de Turismo poderia sozinho ter mais poder de escolha na alocação de recursos e foco no turismo. Quanto aos cursos, demonstra-se que não estão sendo tratados com prioridade.

6.1.4 Resumo da entrevista com a Turismóloga de Jardim/MS responsável pelo setor de eventos municipais

“Os atrativos naturais são os maiores potenciais turísticos do município de Jardim/MS. O turismo pode e deve contribuir para o desenvolvimento de Jardim/MS, desde que aliado a atividades que envolvam a comunidade/munícipe. Pode contribuir com treinamentos, com a valorização da cultura e principalmente como formação de emprego e renda. A palavra chave é inclusão. O Turismo em Jardim/MS infelizmente não é prioritário. Existem projetos em andamento como o Plano de Fortalecimento Institucional do Turismo no município, o Plano Diretor Participativo (3º fase), o Inventário da Oferta Turística para o Planejamento Estratégico (fase inicial) e o Plano de Marketing da Região Turística Bonito - Serra da Bodoquena. O turismo atualmente apresenta estagnação em

relação às gestões anteriores. A relação do Poder Público com o *trade* turístico é fundamental, entretanto é pouco trabalhada. A única contribuição foi o auxílio no cadastramento dos empresários junto ao Ministério do Turismo. Não necessariamente uma Gerência de Turismo, mas o Núcleo de Turismo desvinculado ao da cultura. E o Núcleo de Cultura ligado à Gerência de Educação. Quanto aos cursos que eram oferecidos em parceria com o SEBRAE, não sei dizer”. Sra. Cristina de S. Figueroa Perpétuo – Turismóloga da Prefeitura Municipal de Jardim-MS.

Análise: Observa-se que ao mencionar que o maior potencial turístico de Jardim/MS são atrativos naturais, reforça-se a importância de valorizarmos o Ecoturismo, pois o município tem lugares de rara beleza, recebendo grande número de turistas nacionais e internacionais. É importante quando a técnica em turismo menciona a importância dos treinamentos e cursos e da inclusão da comunidade no processo turístico. O pesar em reconhecer que o Turismo não é tratado como uma atividade com investimento prioritário no município de Jardim/MS. Reconhecer que o turismo se encontra estagnado quando poderíamos apresentar um quadro de evolução. Reconhecer que o relacionamento entre o *trade* turístico e o poder municipal é um ponto fundamental em uma localidade que se dispõe a tornar-se efetivamente turística. Acredita-se em melhoria se o Núcleo de Turismo for desvinculado do Núcleo de Cultura, demonstrando um anseio atual em relação ao organograma e divisão de Núcleos dentro da Gerência de Turismo e Cultura.

6.1.5 Resumo da entrevista com a Turismóloga responsável pelo setor de projetos municipais

“O maior potencial turístico do município de Jardim/MS são os atrativos naturais, com locais com boa conservação e de rara beleza cênica. Sim, o turismo pode contribuir para o desenvolvimento do município de Jardim-MS, movimentando a economia local, fazendo circular o dinheiro que entra com a visita dos turistas, nos hotéis, na agência de turismo, no táxi, nos atrativos, nos postos de gasolina, nos supermercados que abastecem os hotéis e etc. Assim, o turismo beneficia direta e indiretamente os munícipes. As atividades econômicas em Jardim estão assim apresentadas: 1º Comércio, 2º Pecuária e 3º Turismo. Obs.: Entretanto pertence ao setor de turismo a empresa que mais arrecada receita municipal (ISS). O turismo não é tido como prioridade, mas quando o município de Jardim-MS tratar o turismo como prioridade, todos os outros setores vão se beneficiar. Existem projetos em andamento. Os projetos em andamento na Gerência do Núcleo de Turismo são: Projeto Conhecendo Jardim-MS, Projeto Exposições Culturais de Jardim-MS, Projeto Plano de Marketing da Região Turística da Serra da Bodoquena, Projeto Fortalecimento Institucional da Gestão do Turismo do Município de Jardim/MS e o Projeto de Revisão e Complementação do

Plano Diretor Participativo do município de Jardim-MS. O turismo atualmente apresenta estagnação em relação às gestões anteriores. A relação entre o poder público e os empresários ligados ao setor de turismo poderia ser mais estreita, através de um canal direto onde os empresários pudessem expor suas ideias, suas solicitações, contribuições e ao mesmo tempo, receberem respostas das autoridades do executivo e legislativo municipal, uma ótima forma para que isso aconteça é se conseguir a participação efetiva do COMTUR. Sim, a criação de uma Gerência de Turismo daria mais força nos momentos de decisão de rateios, distribuição de investimentos e aplicação de recursos. O Núcleo de Turismo sozinho teria mais autonomia e gestão dos recursos com foco no Turismo. O Núcleo de Cultura poderia ter mais recursos se estivesse ligado a Gerência de Educação, já que a mesma recebe por Lei Federal 25% de toda arrecadação municipal. Porque a gestão do SEBRAE está focada no setor de comércio e serviços, mas a Prefeitura Municipal poderia investir na contratação de profissionais para ministrar cursos voltados ao setor de turismo, investindo na hospedagem e alimentação dos mesmos, podendo até serem oferecidos cursos gratuitos a população”.

Análise: Observa-se que ao mencionar que o maior atrativo turístico de Jardim/MS são os naturais, ressalta a idéia que o Ecoturismo deve ser ampliado e receber investimento, com divulgação de todas as belezas naturais do município, bem como a fauna e flora existentes. Nesta questão, as duas turismólogas pensam diferentemente dos demais entrevistados. Ressalta-se a importância do turismo na geração de renda e de emprego, movimentando a economia local direta e indiretamente. O pesar em reconhecer que o turismo no município e Jardim não é tratado com prioridade e as mudanças que podem ocorrer quando for tratado dessa forma e a realidade apresentada, o turismo estando estagnado desde as gestões anteriores. A importância do relacionamento do *trade* turístico com os gestores municipais através do COMTUR e outras formas de participação, onde os envolvidos possam expressar suas idéias, suas críticas e sugestões para o desenvolvimento do turismo local. Crer que a desvinculação do Núcleo de Turismo e do Núcleo de Cultura, poderá direcionar melhor a gestão do turismo, focando em ações diretamente relacionadas ao assunto, demonstrando um anseio atual em relação à mudança na divisão de Núcleos dentro da Gerência de Desenvolvimento Econômico. E a possibilidade de se alocar recursos na contratação, hospedagem e alimentação de um profissional que possa ministrar cursos voltados às necessidades locais dos empreendimentos turísticos.

6.2 PLANO DE AÇÃO

Através da análise da pesquisa realizada, evidenciou-se a necessidade de um reordenamento dos órgãos gestores do turismo no município de Jardim/MS, bem como um redirecionamento das políticas para o desenvolvimento da atividade turística. Com base na legislação vigente e nos projetos de âmbito Federal, Estadual e Municipal, são propostas ações em âmbito municipal, visando melhoria na gestão do turismo local.

6.2.1 Proposta 01 – Desvinculação do Núcleo de Turismo do Núcleo de Cultura.

AÇÃO: Apresentar a proposta ao Executivo Municipal, solicitando a desvinculação do Núcleo de Turismo do Núcleo de Cultura.

OBJETIVO: O objetivo principal da proposta é conferir independência aos projetos voltados ao desenvolvimento da atividade turística no município de Jardim/MS, além de proporcionar aos servidores públicos ligados ao Turismo maior suporte na execução dos programas. De acordo com a análise dos projetos desenvolvidos pelo atual Núcleo de Turismo e Cultura, percebe-se grande tendência a priorizar a Cultura em detrimento a atividade turística. Levando em consideração o PNMT, o qual possui cinco princípios básicos para o processo de Municipalização do Turismo: descentralização, sustentabilidade, parcerias, mobilização e capacitação, pretende-se criar um Núcleo de Turismo independente, embora ainda vinculado à Gerência de Desenvolvimento Econômico. O turismo por ser uma atividade complexa, requer ser estudado e pesquisado para o estabelecimento de estratégias e diretrizes para sua promoção. Pretende-se ainda que o Gestor deste Núcleo seja profissional com formação de Bacharelado em Turismo; em absoluto busca-se questionar a capacidade da atual Gestora, porém dada a complexidade da atividade, esta deve ser encarada de maneira profissional e por pessoas capacitadas e aptas a formular estratégias para sua promoção e desenvolvimento.

RECURSOS: Os recursos previstos para a implantação desta proposta são os já existentes, tanto físicos quanto humanos, devendo apenas ser efetuados ajustes de ordem administrativa, tais como a vinculação do Núcleo de Cultura a outra pasta, como, por exemplo, a Gerência de Educação.

6.2.2 Proposta 02 – Vinculação do Balneário Municipal ao Núcleo de Turismo

AÇÃO: Apresentar proposta ao Executivo Municipal exigindo a vinculação do Balneário Municipal ao Núcleo de Turismo.

OBJETIVO: O objetivo desta proposta, além de reverter os recursos do atrativo para investimentos, é proporcionar ao Núcleo de Turismo que se utilize do Balneário de forma sustentável, em consonância com a LGT Lei Geral do Turismo:

Subseção II
Dos Objetivos
Art. 5º A Política Nacional de Turismo tem por objetivos

VIII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural; (BRASIL, 2008 LEI 11.771)

Conforme se pôde verificar a gestão do balneário municipal está vinculada diretamente ao gabinete do Prefeito municipal, sendo que os recursos gerados na administração do restaurante do local são revertidos para a gerência de assistência social. Considerando que o empreendimento é um ponto turístico de grande importância e o seu movimento deve-se ao fluxo de turistas durante os eventos festivos, busca-se a vinculação do balneário municipal ao Núcleo de Turismo.

RECURSOS: os recursos provenientes das entradas e do restaurante serviriam para a manutenção do local e também para o desenvolvimento de projetos com o intuito de fomentar a atividade turística no município, sendo depositados em conta do FUNDETUR (objeto da proposta 04).

6.2.3 Proposta 03 – Fortalecimento do COMTUR de Jardim/MS

AÇÕES:

- a) Solicitar ao Núcleo de Turismo e Cultura informações acerca da última reunião do conselho;
- b) Solicitar junto à Câmara Municipal parecer sobre o a composição e andamento da atual Diretoria do COMTUR, bem como sua efetiva participação nas questões relacionadas ao Turismo local;

OBJETIVO: Pretende-se com proposta, cobrar do COMTUR uma atuação mais efetiva, pois, de acordo com o que ficou demonstrado no capítulo 5.2, conclui-se que o referido conselho não tem cumprido com as atribuições previstas em seu regimento interno:

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº. 895/97 de 09 de maio de 1997 tem por objetivo principal, formular a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade no Município de Jardim/MS. (JARDIM-MS, 1997 Regimento Interno do COMTUR)

RECURSOS: Os recursos para custear as despesas com projetos e ações do COMTUR seriam provenientes do FMT.

6.2.4 Proposta 04 – Regulamentação do Fundo de Turismo Municipal, com aplicação de recursos provenientes de receitas municipais do Turismo

AÇÕES:

- a) Solicitar junto à Câmara Municipal a criação de Lei que regulamente o Fundo Municipal de Turismo, sugerindo-se que a Gestão do mesmo seja atribuição do COMTUR;
- b) Solicitar junto à Câmara Municipal a criação de Lei que cobre o repasse para o Fundo Municipal de Turismo de percentual de recursos provenientes da arrecadação de ISS do *Trade* Turístico;
- c) Solicitar junto à Câmara Municipal a criação de Lei que cobre o repasse para o Fundo Municipal de Turismo de percentual de recursos provenientes da arrecadação do Balneário Municipal de Jardim/MS;
- d) Solicitar junto à Câmara Municipal a criação de Lei que cobre o repasse para o Fundo Municipal de Turismo de percentual de recursos provenientes cessão de espaços públicos tais como Centro de convenções e Auditório do CAT.

OBJETIVO: Cobrar do Poder Executivo e do Poder legislativo, a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo, entregando a gestão do Fundo ao COMTUR. Conforme se mostrou evidenciado no capítulo 5.1 deste trabalho, o Fundo Municipal de Turismo, apesar de criado pela lei 895/97, inexistente efetivamente, pois ainda não se encontra regulamentado, dificultando dessa forma a captação e aplicação de recursos na implementação dos projetos turísticos do município de Jardim/MS.

Percebe-se que a falta de recursos neste Fundo inviabiliza a elaboração de projetos turísticos para o Município, gerando desmotivação para a participação da comunidade no COMTUR, assim como a falta de um conselho forte e atuante proporciona a morosidade na regulamentação do Fundo Municipal de Turismo e a sua adequada gestão.

RECURSOS: Os recursos para composição do Fundo Municipal de Turismo serão de receitas provenientes da cessão de espaços públicos, tais como centro de convenções, auditório do CAT/MS, parte da renda proveniente do Balneário Municipal, parte da receita do ISS do *Trade* Turístico do Município, rendas provenientes de eventos turísticos promovidos pelo Núcleo de Turismo do Município de Jardim/MS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os governos municipais têm um papel fundamental no processo de desenvolvimento da atividade turística no Brasil. Além de contribuir com a formulação de políticas para o setor, através destes, se pode pensar em catalisar os ganhos com o turismo em favor da população e evitar problemas derivados da exploração desenfreada neste mercado. Para que isso ocorra de maneira adequada, o planejamento participativo é o instrumento indispensável neste processo. Dessa forma, é de suma importância a participação da comunidade receptora na elaboração das políticas públicas para que o turismo busque e promova mecanismos e ações de responsabilidade social, ambiental e de equidade econômica, inclusive o respeito e a defesa dos direitos humanos e de uso da terra e dos bens culturais.

No decorrer da pesquisa para a elaboração deste trabalho, observou-se que a Gestão Pública Municipal tem desenvolvido os projetos para o Turismo de maneira unilateral, sem a participação da comunidade local e do *trade* turístico. Também ficou evidente, no decorrer de várias fases do trabalho que existe potencial turístico no município, pois Jardim é detentor de paisagens naturais de belezas cênicas, tais como as já destacadas no início deste trabalho, porém, existe divergência entre os atores públicos da atividade, onde os profissionais em turismo compreendem o desenvolvimento de uma forma, os gestores políticos pensam de forma totalmente diversa.

Outro fator destacado através das entrevistas foi o reconhecimento por parte dos gestores públicos que o Turismo pode ser gerador de emprego e renda, porém tal fato parece não despertar tanto interesse no Executivo local, pois não há incentivo para o *trade*, da mesma forma que não há uma relação estreita entre o Poder Público, comunidade local e iniciativa privada nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento do turismo local.

Concluiu-se com o presente trabalho que o Turismo é uma atividade importante para algumas instâncias do Poder Público Municipal, porém o seu desenvolvimento está ocorrendo de forma desordenada e com planejamento deficitário, sem o envolvimento de todos os atores inerentes ao processo. Para que a atividade ocorra de forma ordenada e com responsabilidade socioambiental, dentro de uma construção coletiva, faz-se necessário que haja uma conscientização da comunidade envolvida e de todo o *trade* turístico para um eficaz planejamento que seja capaz de alcançar objetivos em diferentes esferas da comunidade envolvida.

Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Tânia Bacelar. **Ensaio sobre o desenvolvimento brasileiro: heranças e urgências.** - Rio de Janeiro: Revan; FASE, 2000.

BARRETO, Margarita; BURGOS, Raul; FRENKEL, David. **Turismo, políticas públicas e relações internacionais.** Campinas: Papirus, 2003.

BENI, Mário Carlos. **Política e planejamento de turismo no Brasil.** São Paulo: Aleph, 2006.

_____. 2001 A política de turismo. In: TRIGO, Luiz Gonzaga Godói (Org.). **Turismo: como aprender, como ensinar.** São Paulo: SENAC.

BRASIL, **Decreto-Lei 55/1966** de 18 de novembro de 1966. Define a Política Nacional de Turismo, cria o Conselho Nacional do Turismo – Cntur e a Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR e da outras providencias.

BRASIL, Ministério do Turismo – **Plano Nacional do Turismo: Diretrizes, Metas e Programas (2003/07)** – PNT. Ministério do Turismo, 2003.

BRASIL, Ministério do Planejamento. **Programa de Desenvolvimento do Turismo no Sul do Brasil e no Mato Grosso do Sul – PRODETUR SUL-MS.** Ministério do Planejamento: Brasília, 2004.

CASTELLI, Geraldo. **Turismo: atividade marcante do século XX.** Caxias do Sul, EDUSC, 2001.

CERQUEIRA, L.R; FURTADO, M.E; MAZARO, R.M. **Políticas Públicas em Turismo no Brasil: Cronologia dos 70 anos da Legislação Turística e das Instituições Oficiais de Turismo** VI Seminário ANPTUR, 2009.

COOPER, C., FLETCHER, J., GILBERT, D., SHEPHERD, R., WANHILL, S. **Turismo: princípios e práticas.** Porto Alegre: Bookman, 2001.

DENCKER, Ada de Freitas Maneti. **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Turismo.** 2 ed. São Paulo: Futura, 1998.

DIAS, Reinaldo. **Planejamento do turismo: política e desenvolvimento do turismo no Brasil.** São Paulo: Atlas, 2003.

_____. **Introdução ao turismo.** São Paulo: Atlas, 2005.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade.** São Paulo: Arte Nova, 1977.

FURASTÉ, Augusto Isasul. **Normas e Técnicas de Trabalho Científico**. 14 ed. São Paulo: Furasté, 2007.

JARDIM-MS, **Projeto de Fortalecimento Institucional da Gestão do Turismo no município de Jardim/MS**. Arquivo do Centro de Atendimento ao Turista, 2009.

JARDIM-MS, **Projeto de Revisão e Complementação do Plano Diretor Participativo do Município de Jardim/MS**. Arquivo do Centro de Atendimento ao Turista, 2011.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de gestão pública contemporânea**. São Paulo: Atlas, 2008.

JARDIM-MS, **Regimento Interno do COMTUR**, Arquivo do Centro de Atendimento ao Turista, 1997.

PEREIRA, Potyara A. P. **Concepções e propostas de políticas sociais em curso: tendências, perspectivas e conseqüências**. Brasília: NEPPPOS/CEAM/UnB, 1994.

SOUZA, Celina. **“Estado do Campo” de pesquisa em Políticas Públicas no Brasil** – Revista Brasileira de Ciências Sociais – Vol. 18 No. 51.

SWARBROOKE, John. **Turismo sustentável, meio ambiente e economia**. Tradução de Esther Eva Horovitz. 3. Ed. São Paulo: Aleph, 2000.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. AATR-BA, 2002.

TEIXEIRA, Solange, Maria. **Descentralização e participação social: o novo desenho das políticas sociais**. In: Revista Kátal, Florianópolis. –Vol.10, N 2, p. 154-163 Jul./Dez. 2007.

THEOBALD, Willian. F. **Turismo global/ Willian F. Theobald (Org); tradução Anna Maria Capovilla. Maria Cristina Guimarães Cupertino, João Ricardo Barros Penteadó**. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2001.

Referências na internet.

MTUR. Ministério do turismo. Revista Dados e fatos – Estudos, pesquisas e dados sobre o setor de Turismo. Disponível em www.dadosefatos.turismo.gov.br/dadosefatos/home.html Acesso em 07/04/2012.

FUNDTUR. Fundação de Turismo do Estado de Mato grosso do sul. Disponível em www.turismo.ms.gov.br Acesso em 30/04/2012

SILVA, Cassandra Ribeiro de O. **Metodologia e Organização do projeto de pesquisa**. Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará. Maio, 2004. Disponível em <http://www.ufop.br/demet/metodologia.pdf> Acesso em 17/05/2012.

MUNICIPIO DE JARDIM. Pagina na Internet da Prefeitura Municipal. Disponível em: <http://www.jardim.ms.gov.br> Acesso em: 02 de Maio de 2012.

BRASIL, **Constituição Federal do Brasil, 1988** – Disponível em <http://www.planalto.gov.br> Acesso em 30/04/2012.

CURSO DE TURISMO – UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE JARDIM

Entrevista desenvolvida para pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso do Acadêmico Jackson Pereira Fernandes

APENDICE A: Entrevista aplicada ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Jardim/MS

- 1- Em sua opinião, qual o maior potencial turístico do município de Jardim?
- 2- Você acredita que o Turismo como atividade econômica pode contribuir para o desenvolvimento de Jardim? De que forma?
- 3- Em comparação entre as atividades econômicas da Pecuária, Turismo e Comércio/Serviços, em que ordem de importância na economia de Jardim o Turismo se encontra?
- 4- O turismo é uma atividade/ investimento prioritário no município de Jardim? De que forma isso é demonstrado?
- 5- Existe algum Projeto em andamento ou implementado, voltado para o desenvolvimento da atividade turística de Jardim? Qual?
- 6- Em sua opinião, em sua gestão, o Turismo apresentou evolução, estagnação ou retração em relação às gestões anteriores?
- 7- Como é a relação do Poder Público com os empresários ligados ao Turismo do Município e de que forma sua gestão contribui para o incentivo da iniciativa privada?
- 8- Levando em conta experiências de localidades onde a Gestão do Turismo é desvinculada de outras pastas, você considera que a criação de uma Gerência de Turismo e a vinculação do Núcleo de Cultura à pasta da Gerência de Educação seria mais adequada para o desenvolvimento da atividade turística no município?
- 9- Por que a Prefeitura Municipal de Jardim não está mais oferecendo cursos em parceria com o SEBRAE, voltados ao bom atendimento ao turista, aos garçons, aos trabalhadores da hotelaria e etc., como eram oferecidos nos anos de 2000 a 2004?
- 10- Por que a administração do Balneário Municipal está ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito e não ao Núcleo de Turismo e Cultura?

CURSO DE TURISMO – UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE JARDIM

Entrevista desenvolvida para pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso do Acadêmico Jackson Pereira Fernandes

APENDICE B: Entrevista aplicada ao Gerente de Desenvolvimento Econômico e aos Servidores do Núcleo de Turismo e Cultura da Prefeitura do Município de Jardim/MS

- 1- Em sua opinião, qual o maior potencial turístico do município de Jardim?
- 2- Você acredita que o Turismo como atividade econômica pode contribuir para o desenvolvimento de Jardim? De que forma?
- 3- Em comparação entre as atividades econômicas da Pecuária, Turismo e Comércio/Serviços, em que ordem de importância na economia de Jardim o
- 4- O turismo é uma atividade/ investimento prioritário no município de Jardim? De que forma isso é demonstrado?
- 5- Existe algum Projeto em andamento ou implementado, voltado para o desenvolvimento da atividade turística de Jardim? Qual?
- 6- Em sua opinião, na atual gestão, o Turismo apresentou evolução, estagnação ou retração em relação às gestões anteriores?
- 7- Como é a relação do Poder Público com os empresários ligados ao Turismo do Município e de que forma a atual gestão contribui para o incentivo da iniciativa privada?
- 8- Levando em conta experiências de localidades onde a Gestão do Turismo é desvinculada de outras pastas, você considera que a criação de uma Gerência de Turismo e a vinculação do Núcleo de Cultura à pasta da Gerência de Educação seria mais adequada para o desenvolvimento da atividade turística no município?
- 9- Porque a Prefeitura Municipal de Jardim não está mais oferecendo cursos em parceria com o SEBRAE, voltados ao bom atendimento ao turista, aos garçons, aos trabalhadores da hotelaria e etc., como eram oferecidos nos anos de 2000 a 2004?

ANEXOS

REGIMENTO INTERNO DO COMTUR

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 895/97 de 09 de maio de 1997 tem por objetivo principal, formular a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Jardim-Ms.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguinte membros:

- I - um representante indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante escolhido pelos proprietários de hotéis, restaurantes, bares e similares;
- III - um representante escolhido pelos Guias de Turismo locais; /
- IV - um representante escolhido pelos proprietários de Agências de Turismo locais;
- V - um representante escolhido pelos proprietários de atrativos turísticos do município;
- VI - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Jardim;
- VII - um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- VIII - um representante indicado pelo diretório Acadêmico do Centro Universitário da UEMS em Jardim;
- IX - um representante indicado pelos órgãos de imprensa estabelecidos no município;

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte administração:

- I - Um presidente eleito entre os Conselheiros;
- II - Um Vice-Presidente eleito entre os Conselheiros;
- III - Um Secretário eleito entre os conselheiros;
- IV - Um Tesoureiro eleito entre os conselheiros.

Parágrafo Primeiro: O Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR serão escolhidos entre seus membros por maioria simples, e empossados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o exercício de sua funções considerado serviço público relevante.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Turismo terá reuniões ordinárias, que tratarão de assuntos constantes de pauta elaborada e distribuída a cada Conselheiro, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo Primeiro: As reuniões extraordinárias do conselho realizar-se-ão sempre se houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e/ou a critério do próprio.

Parágrafo Segundo: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Terceiro: As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de no mínimo 06(seis) Conselheiros.

Parágrafo Quarto: As decisões do Conselho serão transmitidas pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Quinto: O Presidente do Conselho poderá conceder licença aos seus membros, até no máximo sessenta dias.

Parágrafo Sexto: O membro do Conselho, impedido por mais de sessenta dias, ou que faltar a 03(três) sessões consecutivas ou 06(Seis) por ano, sem justificativa, será substituído interinamente por indicação de classe que o mesmo representa ou pelo Prefeito Municipal no caso do Conselheiro ter sido indicado pelo mesmo.

Parágrafo Sétimo: A vacância do cargo de Conselheiro deverá ser comunicada no prazo de 10(dez) dias à classe representada ou ao Prefeito Municipal, se for o caso, para no prazo de 10(dez) dias providenciar a substituição.

Parágrafo Oitavo: No caso de vacância do cargo de Presidente, esta será

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, a signature in the middle, and a signature at the bottom.

Parágrafo Nono: Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

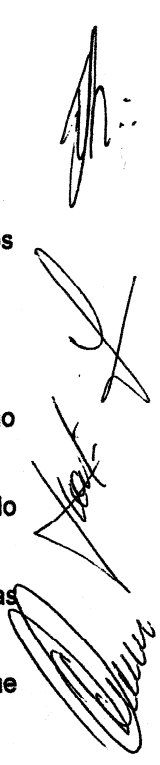
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMTUR

Artigo 5º - Compete ao membros do COMTUR:

- I - Comparecer às reuniões do Conselho, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento forçado;
- II - Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;
- III - Propor ao Conselho estudos, sugestões e programas de trabalho;
- IV - Participar das votações.

Artigo 6º - Ao Presidente do COMTUR compete:

- I - Marcar, convocar e presidir as reuniões do conselho;
- II - Dirigir a entidade e representá-la perante o Prefeito Municipal e outros órgãos públicos e privados;
- III - Propor plano de trabalho;
- IV - Participar nas votações e aprovar resoluções;
- V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- VI - Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;
- VII - Solicitar ao Prefeito Municipal a suplementação e complementação das dotações orçamentárias destinadas ao FUNDETUR;
- VIII - Conceder licença aos membros do Conselho, observado o que dispõem os parágrafos quinto e sexto do artigo 4º deste Regimento;
- XI - Decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;
- X - Delegar competência aos seus membros, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações gerais;
- XI - Providenciar a assinatura de todos os cheques emitidos, bem como endosso daqueles destinados a depósito em estabelecimento de crédito, juntamente com o Tesoureiro da Prefeitura;
- XII - Representar o COMTUR, ativa e passivamente, judicial e



Artigo 7º - Ao Vice-Presidente do COMTUR compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II - Assessorar a Presidência.

Artigo 8º - Ao Secretariado compete:

- I - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;
- II - Redigir as atas das sessões;
- III - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias;
- IV - Cumprir as determinações deste Regimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 9º - Serão fornecidos aos membros do Conselho documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória, a serem usados no exercício do mandato.

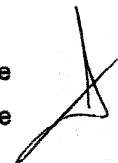
Artigo 10 - A posse dos membros do conselho será realizada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11 - Fica destinada ao FUNDETUR a receita proveniente da taxa de manutenção da que será depositada em conta bancária do FUNDETUR.

Artigo 12 - Fica proibido qualquer tipo de política partidária dentro do Conselho e também nas suas atuações, estando o membro sujeito a penalidades.

Artigo 13 - Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e ratificada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 14 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




EVANDRO ANTONIO BAZZO

Presidente

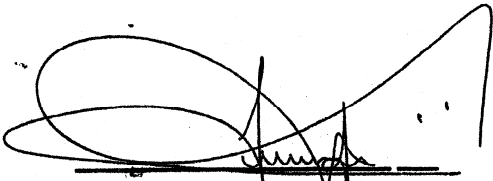

Secretária


JOSÉ BERNARDI NETO

Vice-Presidente


JULIO BASTOS

Conselheiro do COMTUR


JOSÉ MANOEL DE MENDONÇA

Conselheiro do COMTUR


ONI CESAR BOEIRA

Conselheiro do COMTUR


FRANCISCO O. SOARES DA SILVA

Conselheiro do COMTUR


YURI FABIANO P. LOPES

Conselheiro do COMTUR


JOÃO JULIO ARASHIRO

Conselheiro do COMTUR

LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º Caberá ao Ministério do Turismo estabelecer a Política Nacional de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único. O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA NACIONAL DE TURISMO

Seção I

Da Política Nacional de Turismo

Subseção I

Dos Princípios

Art. 4º A Política Nacional de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Nacional do Turismo - PNT estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A Política Nacional de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Subseção II Dos Objetivos

Art. 5º A Política Nacional de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no País a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem regional, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no País, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico brasileiro;

IV - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos brasileiros, com vistas em atrair turistas nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as unidades da Federação e buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;

V - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VI - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

VII - criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;

VIII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

IX - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

X - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XI - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XII - implementar o inventário do patrimônio turístico nacional, atualizando-o regularmente;

XIII - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico nacional de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XIV - aumentar e diversificar linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;

XV - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XVI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infra-estrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XVII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XVIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

XIX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho; e

XX - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no País, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro.

Parágrafo único. Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

Seção II

Do Plano Nacional de Turismo - PNT

Art. 6º O Plano Nacional de Turismo - PNT será elaborado pelo Ministério do Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Nacional de Turismo, e aprovado pelo Presidente da República, com o intuito de promover:

I - a política de crédito para o setor, nela incluídos agentes financeiros, linhas de financiamento e custo financeiro;

II - a boa imagem do produto turístico brasileiro no mercado nacional e internacional;

III - a vinda de turistas estrangeiros e a movimentação de turistas no mercado interno;

IV - maior aporte de divisas ao balanço de pagamentos;

V - a incorporação de segmentos especiais de demanda ao mercado interno, em especial os idosos, os jovens e as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, pelo incentivo a programas de descontos e facilitação de deslocamentos, hospedagem e fruição dos produtos turísticos em geral e campanhas institucionais de promoção;

VI - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

VII - a atenuação de passivos socioambientais eventualmente provocados pela atividade turística;

VIII - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;

IX - a orientação às ações do setor privado, fornecendo aos agentes econômicos subsídios para planejar e executar suas atividades; e

X - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único. O PNT terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Estado e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 7º O Ministério do Turismo, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da administração pública, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços, consolidando e divulgando dados e informações sobre:

I - movimento turístico receptivo e emissivo;

II - atividades turísticas e seus efeitos sobre o balanço de pagamentos; e

III - efeitos econômicos e sociais advindos da atividade turística.

Seção III

Do Sistema Nacional de Turismo

Subseção I

Da Organização e Composição

Art. 8º Fica instituído o Sistema Nacional de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério do Turismo;
- II - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;
- III - Conselho Nacional de Turismo; e
- IV - Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo.

§ 1º Poderão ainda integrar o Sistema:

- I - os fóruns e conselhos estaduais de turismo;
- II - os órgãos estaduais de turismo; e
- III - as instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais.

§ 2º O Ministério do Turismo, Órgão Central do Sistema Nacional de Turismo, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

Subseção II

Dos Objetivos

Art. 9º O Sistema Nacional de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

- I - atingir as metas do PNT;
- II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- III - promover a regionalização do turismo, mediante o incentivo à criação de organismos autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão; e
- IV - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no País.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

- I - definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;
- II - promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística nacional e ao estudo de demanda turística, nacional e internacional, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do PNT;

III - proceder a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

IV - articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infra-estrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

V - promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

VI - propor o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

VII - propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de grande beleza cênica e interesse turístico; e

VIII - implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO FEDERAL

Seção Única

Das Ações, Planos e Programas

Art. 10. O poder público federal promoverá a racionalização e o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública como privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Nacional de Turismo e demais políticas públicas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no PNT.

Art. 11. Fica criado o Comitê Interministerial de Facilitação Turística, com a finalidade de compatibilizar a execução da Política Nacional de Turismo e a consecução das metas do PNT com as demais políticas públicas, de forma que os planos, programas e projetos das diversas áreas do Governo Federal venham a incentivar:

I - a política de crédito e financiamento ao setor;

II - a adoção de instrumentos tributários de fomento à atividade turística mercantil, tanto no consumo como na produção;

III - o incremento ao turismo pela promoção adequada de tarifas aeroportuárias, em especial a tarifa de embarque, preços de passagens, tarifas diferenciadas ou estimuladoras relativas ao transporte turístico;

IV - as condições para afretamento relativas ao transporte turístico;

V - a facilitação de exigências, condições e formalidades, estabelecidas para o ingresso, saída e permanência de turistas no País, e as respectivas medidas de controle adotadas nos portos, aeroportos e postos de fronteira, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

VI - o levantamento de informações quanto à procedência e nacionalidade dos turistas estrangeiros, faixa etária, motivo da viagem e permanência estimada no País;

VII - a metodologia e o cálculo da receita turística contabilizada no balanço de pagamentos das contas nacionais;

VIII - a formação, a capacitação profissional, a qualificação, o treinamento e a reciclagem de mão-de-obra para o setor turístico e sua colocação no mercado de trabalho;

IX - o aproveitamento turístico de feiras, exposições de negócios, congressos e simpósios internacionais, apoiados logística, técnica ou financeiramente por órgãos governamentais, realizados em mercados potencialmente emissores de turistas para a divulgação do Brasil como destino turístico;

X - o fomento e a viabilização da promoção do turismo, visando à captação de turistas estrangeiros, solicitando inclusive o apoio da rede diplomática e consular do Brasil no exterior;

XI - o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de turismo;

XII - a geração de empregos;

XIII - o estabelecimento de critérios de segurança na utilização de serviços e equipamentos turísticos; e

XIV - a formação de parcerias interdisciplinares com as entidades da administração pública federal, visando ao aproveitamento e ordenamento do patrimônio natural e cultural para fins turísticos.

Parágrafo único. O Comitê Interministerial de Facilitação Turística, cuja composição, forma de atuação e atribuições serão definidas pelo Poder Executivo, será presidido pelo Ministro de Estado do Turismo.

Art. 12. O Ministério do Turismo poderá buscar, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, apoio técnico e financeiro para as iniciativas, planos e projetos que visem ao fomento das empresas que exerçam atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do turismo, com ênfase nas microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 13. O Ministério do Turismo poderá buscar, no Ministério da Educação e no Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito de suas respectivas competências, apoio

para estimular as unidades da Federação emissoras de turistas à implantação de férias escolares diferenciadas, buscando minorar os efeitos da sazonalidade turística, caracterizada pelas alta e baixa temporadas.

Parágrafo único. O Governo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, poderá oferecer estímulos e vantagens especiais às unidades da Federação emissoras de turistas em função do disposto neste artigo.

Art. 14. O Ministério do Turismo, diretamente ou por intermédio do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, poderá utilizar, mediante delegação ou convênio, os serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no exterior para a execução de suas tarefas de captação de turistas, eventos e investidores internacionais para o País e de apoio à promoção e à divulgação de informações turísticas nacionais, com vistas na formação de uma rede de promoção internacional do produto turístico brasileiro, intercâmbio tecnológico com instituições estrangeiras e à prestação de assistência turística aos que dela necessitarem.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO À ATIVIDADE TURÍSTICA

Seção I

Da Habilitação a Linhas de Crédito Oficiais e ao Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR

Art. 15. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolverem programas e projetos turísticos poderão receber apoio financeiro do poder público, mediante:

- I - cadastro efetuado no Ministério do Turismo, no caso de pessoas de direito privado; e
- II - participação no Sistema Nacional de Turismo, no caso de pessoas de direito público.

Seção II

Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas

Art. 16. O suporte financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

- I - da lei orçamentária anual, alocado ao Ministério do Turismo e à Embratur;
- II - do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR;
- III - de linhas de crédito de bancos e instituições federais;
- IV - de agências de fomento ao desenvolvimento regional;
- V - alocados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- VI - de organismos e entidades nacionais e internacionais; e

VII - da securitização de recebíveis originários de operações de prestação de serviços turísticos, por intermédio da utilização de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FICFIDC, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional - CMN e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo único. O poder público federal poderá viabilizar, ainda, a criação de mecanismos de investimentos privados no setor turístico.

Art. 17. (VETADO)

Seção III

Do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR

Art. 18. O Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, ratificado pela Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, terá seu funcionamento e condições operacionais regulados em ato do Ministro de Estado do Turismo.

Art. 19. O Fungetur tem por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo como de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Nacional de Turismo, bem como consoantes com as metas traçadas no PNT, explicitados nesta Lei.

Parágrafo único. As aplicações dos recursos do Fungetur, para fins do disposto neste artigo, serão objeto de normas, definições e condições a serem fixadas pelo Ministério do Turismo, em observância à legislação em vigor.

Art. 20. Constituem recursos do Fungetur:

I - recursos do orçamento geral da União;

II - contribuições, doações, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

III – (VETADO);

IV - devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

V - reembolso das operações de crédito realizadas a título de financiamento reembolsável;

VI - recebimento de dividendos ou da alienação das participações acionárias do próprio Fundo e da Embratur em empreendimentos turísticos;

VII - resultado das aplicações em títulos públicos federais;

VIII - quaisquer outros depósitos de pessoas físicas ou jurídicas realizados a seu crédito;

IX - receitas eventuais e recursos de outras fontes que vierem a ser definidas; e

X - superávit financeiro de cada exercício.

Parágrafo único. A operacionalização do Fungetur poderá ser feita por intermédio de agentes financeiros.

CAPÍTULO V

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Seção I

Da Prestação de Serviços Turísticos

Subseção I

Do Funcionamento e das Atividades

Art. 21. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

I - meios de hospedagem;

II - agências de turismo;

III - transportadoras turísticas;

IV - organizadoras de eventos;

V - parques temáticos; e

VI - acampamentos turísticos.

Parágrafo único. Poderão ser cadastradas no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias, as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;

II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;

III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;

V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infra-estrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

VII - locadoras de veículos para turistas; e

VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 22. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação.

§ 1º As filiais são igualmente sujeitas ao cadastro no Ministério do Turismo, exceto no caso de estande de serviço de agências de turismo instalado em local destinado a abrigar evento de caráter temporário e cujo funcionamento se restrinja ao período de sua realização.

§ 2º O Ministério do Turismo expedirá certificado para cada cadastro deferido, inclusive de filiais, correspondente ao objeto das atividades turísticas a serem exercidas.

§ 3º Somente poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los, os prestadores de serviços turísticos referidos neste artigo quando devidamente cadastrados no Ministério do Turismo.

§ 4º O cadastro terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de emissão do certificado.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de transporte aéreo.

Subseção II

Dos Meios de Hospedagem

Art. 23. Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

§ 1º Os empreendimentos ou estabelecimentos de hospedagem que explorem ou administrem, em condomínios residenciais, a prestação de serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, bem como outros serviços oferecidos a hóspedes, estão sujeitos ao cadastro de que trata esta Lei e ao seu regulamento.

§ 2º Considera-se prestação de serviços de hospedagem em tempo compartilhado a administração de intercâmbio, entendida como organização e permuta de períodos de ocupação entre cessionários de unidades habitacionais de distintos meios de hospedagem.

§ 3º Não descaracteriza a prestação de serviços de hospedagem a divisão do empreendimento em unidades hoteleiras, assim entendida a atribuição de natureza jurídica autônoma às unidades habitacionais que o compõem, sob titularidade de diversas pessoas, desde que sua destinação funcional seja apenas e exclusivamente a de meio de hospedagem.

§ 4º Entende-se por diária o preço de hospedagem correspondente à utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos, no período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido nos horários fixados para entrada e saída de hóspedes.

Art. 24. Os meios de hospedagem, para obter o cadastramento, devem preencher pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - possuir licença de funcionamento, expedida pela autoridade competente, para prestar serviços de hospedagem, podendo tal licença objetivar somente partes da edificação; e

II - no caso dos empreendimentos ou estabelecimentos conhecidos como condomínio hoteleiro, flat, flat-hotel, hotel-residence, loft, apart-hotel, apart-service condominial, condohotel e similares, possuir licença edilícia de construção ou certificado de conclusão de construção, expedidos pela autoridade competente, acompanhados dos seguintes documentos:

a) convenção de condomínio ou memorial de incorporação ou, ainda, instrumento de instituição condominial, com previsão de prestação de serviços hoteleiros aos seus usuários, condôminos ou não, com oferta de alojamento temporário para hóspedes mediante contrato de hospedagem no sistema associativo, também conhecido como pool de locação;

b) documento ou contrato de formalização de constituição do pool de locação, como sociedade em conta de participação, ou outra forma legal de constituição, com a adesão dos proprietários de pelo menos 60% (sessenta por cento) das unidades habitacionais à exploração hoteleira do empreendimento;

c) contrato em que esteja formalizada a administração ou exploração, em regime solidário, do empreendimento imobiliário como meio de hospedagem de responsabilidade de prestador de serviço hoteleiro cadastrado no Ministério do Turismo;

d) certidão de cumprimento às regras de segurança contra riscos aplicáveis aos estabelecimentos comerciais; e

e) documento comprobatório de enquadramento sindical da categoria na atividade de hotéis, exigível a contar da data de eficácia do segundo dissídio coletivo celebrado na vigência desta Lei.

§ 1º Para a obtenção do cadastro no Ministério do Turismo, os empreendimentos de que trata o inciso II do caput deste artigo, caso a licença edilícia de construção tenha sido emitida após a vigência desta Lei, deverão apresentar, necessariamente, a licença de funcionamento.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos empreendimentos imobiliários, organizados sob forma de condomínio, que contem com instalações e serviços de hotelaria à disposição dos moradores, cujos proprietários disponibilizem suas unidades exclusivamente para uso residencial ou para serem utilizadas por terceiros, com esta finalidade, por períodos superiores a 90 (noventa) dias, conforme legislação específica.

Art. 25. O Poder Executivo estabelecerá em regulamento:

I - as definições dos tipos e categorias de classificação e qualificação de empreendimentos e estabelecimentos de hospedagem, que poderão ser revistos a qualquer tempo;

II - os padrões, critérios de qualidade, segurança, conforto e serviços previstos para cada tipo de categoria definido; e

III - os requisitos mínimos relativos a serviços, aspectos construtivos, equipamentos e instalações indispensáveis ao deferimento do cadastro dos meios de hospedagem.

Parágrafo único. A obtenção da classificação conferirá ao empreendimento chancela oficial representada por selos, certificados, placas e demais símbolos, o que será objeto de publicidade específica em página eletrônica do Ministério do Turismo, disponibilizada na rede mundial de computadores.

Art. 26. Os meios de hospedagem deverão fornecer ao Ministério do Turismo, em periodicidade por ele determinada, as seguintes informações:

I - perfil dos hóspedes recebidos, distinguindo-os por nacionalidade; e

II - registro quantitativo de hóspedes, taxas de ocupação, permanência média e número de hóspedes por unidade habitacional.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os meios de hospedagem utilizarão as informações previstas nos impressos Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH e Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH, na forma em que dispuser o regulamento.

Subseção III

Das Agências de Turismo

Art. 27. Compreende-se por agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente.

§ 1º São considerados serviços de operação de viagens, excursões e passeios turísticos, a organização, contratação e execução de programas, roteiros, itinerários, bem como recepção, transferência e a assistência ao turista.

§ 2º O preço do serviço de intermediação é a comissão recebida dos fornecedores ou o valor que agregar ao preço de custo desses fornecedores, facultando-se à agência de turismo cobrar taxa de serviço do consumidor pelos serviços prestados.

§ 3º As atividades de intermediação de agências de turismo compreendem a oferta, a reserva e a venda a consumidores de um ou mais dos seguintes serviços turísticos fornecidos por terceiros:

I - passagens;

II - acomodações e outros serviços em meios de hospedagem; e

III - programas educacionais e de aprimoramento profissional.

§ 4º As atividades complementares das agências de turismo compreendem a intermediação ou execução dos seguintes serviços:

I - obtenção de passaportes, vistos ou qualquer outro documento necessário à realização de viagens;

II - transporte turístico;

III - desembaraço de bagagens em viagens e excursões;

IV - locação de veículos;

V - obtenção ou venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas;

VI - representação de empresas transportadoras, de meios de hospedagem e de outras fornecedoras de serviços turísticos;

VII - apoio a feiras, exposições de negócios, congressos, convenções e congêneres;

VIII - venda ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens, passeios e excursões e de cartões de assistência ao viajante;

IX - venda de livros, revistas e outros artigos destinados a viajantes; e

X - acolhimento turístico, consistente na organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de interesse turístico.

§ 5º A intermediação prevista no § 2º deste artigo não impede a oferta, reserva e venda direta ao público pelos fornecedores dos serviços nele elencados.

§ 6º (VETADO)

§ 7º As agências de turismo que operam diretamente com frota própria deverão atender aos requisitos específicos exigidos para o transporte de superfície.

Subseção IV

Das Transportadoras Turísticas

Art. 28. Consideram-se transportadoras turísticas as empresas que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendendo as seguintes modalidades:

I - pacote de viagem: itinerário realizado em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional que incluam, além do transporte, outros serviços turísticos como hospedagem, visita a locais turísticos, alimentação e outros;

II - passeio local: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do município ou vizinhança, sem incluir pernoite;

III - traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais; e

IV - especial: ajustado diretamente por entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, com transportadoras turísticas, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 29. O Ministério do Turismo, ouvidos os demais órgãos competentes sobre a matéria, fixará:

I - as condições e padrões para a classificação em categorias de conforto e serviços dos veículos terrestres e embarcações para o turismo; e

II - os padrões para a identificação oficial a ser usada na parte externa dos veículos terrestres e embarcações referidas no inciso I do caput deste artigo.

Subseção V

Das Organizadoras de Eventos

Art. 30. Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas que têm por objeto social a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos.

§ 1º As empresas organizadoras de eventos distinguem-se em 2 (duas) categorias: as organizadoras de congressos, convenções e congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional, e as organizadoras de feiras de negócios, exposições e congêneres.

§ 2º O preço do serviço das empresas organizadoras de eventos é o valor cobrado pelos serviços de organização, a comissão recebida pela intermediação na captação de recursos financeiros para a realização do evento e a taxa de administração referente à contratação de serviços de terceiros.

Subseção VI

Dos Parques Temáticos

Art. 31. Consideram-se parques temáticos os empreendimentos ou estabelecimentos que tenham por objeto social a prestação de serviços e atividades, implantados em local fixo e de forma permanente, ambientados tematicamente, considerados de interesse turístico pelo Ministério do Turismo.

Subseção VII

Dos Acampamentos Turísticos

Art. 32. Consideram-se acampamentos turísticos as áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamento similar, dispondo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre.

Parágrafo único. O Poder Executivo discriminará, mediante regulamentação, os equipamentos mínimos necessários para o enquadramento do prestador de serviço na atividade de que trata o caput deste artigo.

Subseção VIII

Dos Direitos

Art. 33. São direitos dos prestadores de serviços turísticos cadastrados no Ministério do Turismo, resguardadas as diretrizes da Política Nacional de Turismo, na forma desta Lei:

I - o acesso a programas de apoio, financiamentos ou outros benefícios constantes da legislação de fomento ao turismo;

II - a menção de seus empreendimentos ou estabelecimentos empresariais, bem como dos serviços que exploram ou administram, em campanhas promocionais do Ministério do Turismo e da Embratur, para as quais contribuam financeiramente; e

III - a utilização de siglas, palavras, marcas, logomarcas, número de cadastro e selos de qualidade, quando for o caso, em promoção ou divulgação oficial para as quais o Ministério do Turismo e a Embratur contribuam técnica ou financeiramente.

Subseção IX

Dos Deveres

Art. 34. São deveres dos prestadores de serviços turísticos:

I - mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, expressões e demais formas de identificação determinadas pelo Ministério do Turismo;

II - apresentar, na forma e no prazo estabelecido pelo Ministério do Turismo, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos;

III - manter, em suas instalações, livro de reclamações e, em local visível, cópia do certificado de cadastro; e

IV - manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 35. O Ministério do Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento desta Lei por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades.

Seção III

Das Infrações e das Penalidades

Subseção I

Das Penalidades

Art. 36. A não-observância do disposto nesta Lei sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - cancelamento da classificação;

IV - interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento; e

V - cancelamento do cadastro.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos II a V do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º A aplicação da penalidade de advertência não dispensa o infrator da obrigação de fazer ou deixar de fazer, interromper, cessar, reparar ou sustar de imediato o ato ou a omissão caracterizada como infração, sob pena de incidência de multa ou aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A penalidade de multa será em montante não inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e não superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 4º Regulamento disporá sobre critérios para gradação dos valores das multas.

§ 5º A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

§ 6º A penalidade de cancelamento da classificação ensejará a retirada do nome do prestador de serviços turísticos da página eletrônica do Ministério do Turismo, na qual consta o rol daqueles que foram contemplados com a chancela oficial de que trata o parágrafo único do art. 25 desta Lei.

§ 7º A penalidade de cancelamento de cadastro implicará a paralisação dos serviços e a apreensão do certificado de cadastro, sendo deferido prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do infrator, para regularização de compromissos assumidos com os usuários, não podendo, no período, assumir novas obrigações.

§ 8º As penalidades referidas nos incisos III a V do caput deste artigo acarretarão a perda, no todo, ou em parte, dos benefícios, recursos ou incentivos que estejam sendo concedidos ao prestador de serviços turísticos.

Art. 37. Serão observados os seguintes fatores na aplicação de penalidades:

I - natureza das infrações;

II - menor ou maior gravidade da infração, considerados os prejuízos dela decorrentes para os usuários e para o turismo nacional; e

III - circunstâncias atenuantes ou agravantes, inclusive os antecedentes do infrator.

§ 1º Constituirão circunstâncias atenuantes a colaboração com a fiscalização e a presteza no ressarcimento dos prejuízos ou reparação dos erros.

§ 2º Constituirão circunstâncias agravantes a reiterada prática de infrações, a sonegação de informações e documentos e os obstáculos impostos à fiscalização.

§ 3º O Ministério do Turismo manterá sistema cadastral de informações no qual serão registradas as infrações e as respectivas penalidades aplicadas.

Art. 38. A multa a ser cominada será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor, bem como com a imagem do turismo nacional, devendo sua aplicação ser precedida do devido procedimento administrativo, e ser levados em conta os seguintes fatores:

I - maior ou menor gravidade da infração; e

II - circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 1º As multas a que se refere esta Lei, devidamente atualizadas na data de seu efetivo pagamento, serão recolhidas à conta única do Tesouro Nacional.

§ 2º Os débitos decorrentes do não-pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multas aplicadas pelo Ministério do Turismo serão, após apuradas sua liquidez e certeza, inscritos na Dívida Ativa da União.

Art. 39. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da efetiva ciência pelo interessado, à autoridade que houver proferido a decisão de aplicar a penalidade, a qual decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º No caso de indeferimento, o interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, apresentar recurso hierárquico, com efeito suspensivo, para uma junta de recursos, com composição tripartite formada por 1 (um) representante dos empregadores, 1 (um) representante dos empregados, ambos escolhidos entre as associações de classe componentes do Conselho Nacional de Turismo, e 1 (um) representante do Ministério do Turismo.

§ 2º Os critérios para composição e a forma de atuação da junta de recursos, de que trata o § 1º deste artigo, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 40. Cumprida a penalidade e cessados os motivos de sua aplicação, os prestadores de serviços turísticos poderão requerer reabilitação.

Parágrafo único. Deferida a reabilitação, as penalidades anteriormente aplicadas deixarão de constituir agravantes, no caso de novas infrações, nas seguintes condições:

I - decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a ocorrência de novas infrações nos casos de advertência;

II - decorridos 2 (dois) anos sem a ocorrência de novas infrações nos casos de multa ou cancelamento da classificação; e

III - decorridos 5 (cinco) anos, sem a ocorrência de novas infrações, nos casos de interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento ou cancelamento de cadastro.

Subseção II

Das Infrações

Art. 41. Prestar serviços de turismo sem o devido cadastro no Ministério do Turismo ou não atualizar cadastro com prazo de validade vencido:

Pena - multa e interdição do local e atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento.

Parágrafo único. A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

Art. 42. Não fornecer os dados e informações previstos no art. 26 desta Lei:

Pena - advertência por escrito.

Art. 43. Não cumprir com os deveres insertos no art. 34 desta Lei:

Pena - advertência por escrito.

Parágrafo único. No caso de não-observância dos deveres insertos no inciso IV do caput do art. 34 desta Lei, caberá aplicação de multa, conforme dispuser Regulamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O Ministério do Turismo poderá delegar competência para o exercício de atividades e atribuições específicas estabelecidas nesta Lei a órgãos e entidades da administração pública, inclusive de demais esferas federativas, em especial das funções relativas ao cadastramento, classificação e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, assim como a aplicação de penalidades e arrecadação de receitas.

Art. 45. Os prestadores de serviços turísticos cadastrados na data da publicação desta Lei deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei quando expirado o prazo de validade do certificado de cadastro.